

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Civil p/ PGM Juazeiro do Norte (Procurador) - Pós-Edital

Professor: Paulo H M Sousa



LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO E TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL

Sumário

Sumário	1
Direito Civil na prova da PGM-Juazeiro do Norte	2
Cronograma de aulas	7
Considerações iniciais.....	9
LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO.....	11
I. A norma jurídica.....	12
1. Vigência.....	12
2. Conflitos	21
3. Interpretação	27
4. Integração	35
Legislação e Jurisprudência	36
Jornadas de Direito Civil	42
Bateria de Exercícios	43
Questões sem comentários	44
Gabarito	68
Questões com comentários	75
Resumo	121
Considerações Finais	130

Direito Civil na prova da PGM-Juazeiro do Norte

ATENÇÃO!!! O curso já está atualizado de acordo com o Edital publicado no dia 26/03/2019 pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Vamos iniciar o nosso **Curso de Direito Civil** para o Concurso da PGM-Juazeiro do Norte, com foco nas **provas objetivas e dissertativas**.

Esse é o Curso mais completo do mercado, e abrange todos os pontos do Direito Civil *stricto sensu* que aparecem no certame da PGM-Juazeiro do Norte. O curso é uma reformulação extensa – atualização, revisão e ampliação – dos cursos que desenvolvo desde o ano de 2015. Desde então, acompanho as mais diversas provas, incluindo OAB, concursos públicos em geral, de nível médio e superior, e carreiras jurídicas. As alterações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias são acompanhadas de perto desde o início.

Se está acompanhando nossa aula demonstrativa e resolver adquirir o pacote de Direito Civil, de Legislação Civil Especial ou o pacote integral do Concurso, **você já está um passo à frente da concorrência!** Isso porque, como se trata de um curso para um certame que já tem prova marcada, **é necessário foco absoluto agora!**

Como as provas estão cada vez mais difíceis, e os certames cada vez mais disputados, é necessário que você tenha uma preparação mais cuidadosa e ampla, focada no Edital que pretende disputar com segurança e tranquilidade.

Isso é muito importante, dado que o cargo que você pretende ocupar é bastante disputado e, sem dúvida alguma, é muito almejado pelos candidatos e conta certamente com remuneração substancial.

Quanto à Banca examinadora, a PGM-Juazeiro do Norte apostou na CETREDE - Centro de Treinamento e Desenvolvimento.

E qual a razão de tamanha importância para o Direito Civil? Pela **extensão da matéria e pela aplicabilidade dela na atuação do seu cargo. Como fazer para saber o foco necessário para a prova? Eu analisei as mais recentes questões dos últimos certames do seu cargo que encontrei, além de outros certames das Carreiras Jurídicas.**

Ou seja, meu foco principal são exatamente as provas da PGM-Juazeiro do Norte e das Procuradorias em geral. Foco, em segundo lugar, nos concursos de nível superior que estão no mesmo padrão, para que você vá diversificando seus estudos ao longo do curso. Meu foco é a matéria voltada à resolução das questões de que você precisa para obter a aprovação.



Como guiar seus estudos de maneira focada? **Nosso Curso foi desenhado detalhadamente em cima do Edital publicado, e em conformidade com últimas tendências dos concursos de Nível Superior. Obviamente que estou atento às mudanças que vêm ocorrendo em lei, jurisprudência e doutrina.**

O acompanhamento das mudanças legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias me permitiu, desde então, compreender as **necessidades de dois tipos de concurseiros, ao mesmo tempo: aquele que está iniciando seus estudos e aquele que está estudando já mais tempo.** Por isso, o material todo se pauta na didática de exposição dos conceitos e dos institutos fundamentais, sem descuidar do refinamento teórico existente no Direito Civil e frequentemente exigido pelas bancas.

Não é um trabalho fácil, como você deve imaginar, já que o Direito Civil é, sem dúvida alguma, mastodôntico. Nenhuma disciplina outra se aproxima do Direito Civil em termos de volume de conteúdo e riqueza de teorização. São séculos (milênios, para ser bairrista!) de lento acúmulo de conhecimentos.

Metodologia

Os livros eletrônicos do meu Curso têm um foco muito claro: o certame da PGM-Juazeiro do Norte. Especialmente o aluno já mais experimentado sabe que há decisões judiciais das mais diversas, doutrina que defende o que bem entende e interpretação legal plurívoca. Meu curso se atém àquilo que as bancas cobram na tríade "legislação, doutrina e jurisprudência", sem que opiniões minoritárias ou decisões divergentes sejam levadas em conta.

Isso tudo é para que você compreenda a metodologia de estudo do Curso. Diferentemente dos manuais de Direito Civil, o curso se desenvolve de maneira fluida, com linguagem de fácil assimilação. Como eu disse, **o fato de o curso ser didático não significa que ele é simplista.** Ao contrário, ao utilizar uma linguagem menos rebuscada eu consigo fazer mais com menos.

Frequentemente os *best sellers* do Direito Civil acabam perdendo o foco principal, que são exatamente as provas. A minha e a sua opinião são irrelevantes para o examinador. Apenas em casos de divergência forte, em que não há clara perspectiva majoritária a respeito, é que opiniões se tornam relevantes.

O aprofundamento e o refinamento teórico serão vistos quando necessários, indubitavelmente. **E não são poucos os temas de Direito Civil que exigirão uma leitura mais compassada e com maior cuidado e reflexão.** Isso tudo, claro, sem perder a didática da exposição, sempre.



Por isso, **sempre que possível, a aula contará com recursos para facilitar compreensão e memorização.** Abusarei de marcações, “corujinhas”, esquemas, gráficos e tudo o mais que entendo ajudar você a, no dia da prova, lembrar da “lógica” do Direito Civil de que eu frequentemente falo.

Não à toa, **trarei um número bastante grande de questões de treino.** Ao longo da aula, algumas delas já estarão comentadas, para que você já possa ir visualizando como aqueles temas aparecem nas provas. Ao final da aula, vem a bateria completa, com muitos exercícios para praticar. Nos temas preferidos dos examinadores, você verá mais exercícios; naqueles menos cobrados, menos questões, evidentemente.

Você verá que, inclusive, a quantidade de conteúdos teóricos varia de uma aula para a outra. Isso obedece a um duplo critério didático. Por vezes, um tema é mais amplo, pelo que eu opto por inserir todo ele em uma aula, para não “quebrar o raciocínio”. Em outras, o volume grande de conteúdo aparece com bem menos frequência nas provas, de forma que não faz sentido eu os dividir.

Por exemplo, a caducidade – que envolve prescrição e decadência – tem um volume de conteúdo pequeno, mas como despencam questões nos mais variados certames, justifica-se uma aula exclusiva para esse tema. **Lembre-se de que eu sempre primo por apresentar o conteúdo da maneira mais adequada a você.**

As questões serão todas comentadas, sem exceção, para que você entenda a razão pela qual esta ou aquela assertiva está incorreta ou correta. **Os comentários das questões serão, inclusive, exaustivos até. Eu faço questão de transcrever todos os dispositivos legais e julgados que sustentam aquela questão.** Mesmo que o artigo de lei seja óbvio ou a decisão conhecidíssima, você a verá transcrita nos comentários à questão. Acho salutar para sua compreensão e memorização que você se acostume não apenas com minha explicação a respeito, mas visualize “as palavras da lei” ou do julgado, sempre.

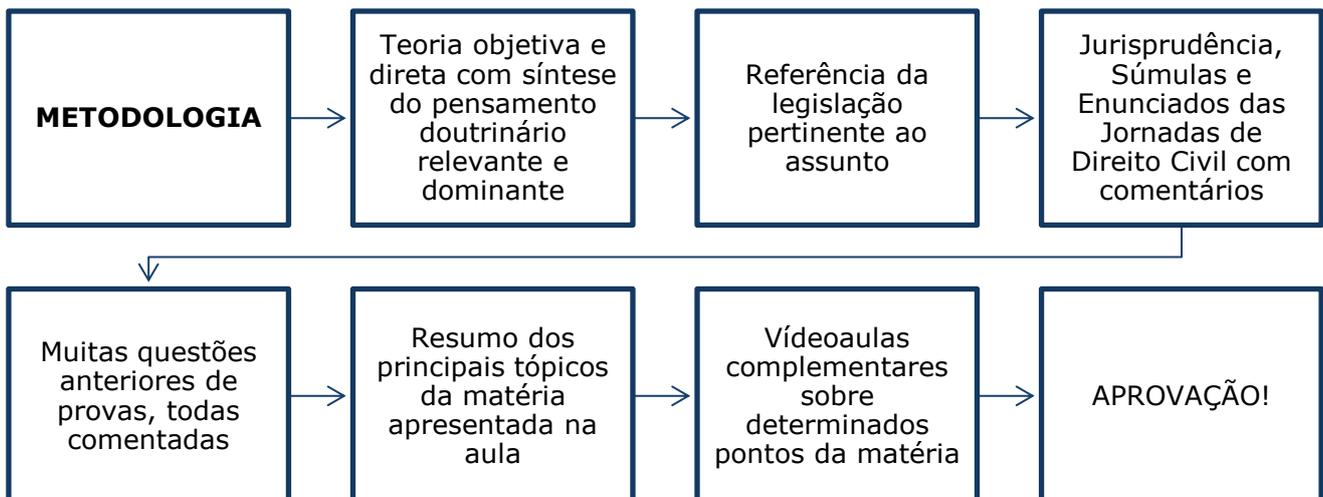
Além do manual eletrônico, escrito, o curso ainda conta com videoaulas para reforçar pontos que, por vezes, ficam mais claros aos ouvidos que aos olhos. **É claro que as videoaulas não abrangem todo o conteúdo teórico, até porque isso seria contraproducente.** Sempre exemplifico com o professor que só lê *slide*; quando ele ainda está começando, você já terminou de ler.

O mesmo vale para o material escrito e as videoaulas; se elas fossem completas, você certamente só estudaria Direito Civil para a sua prova, e nada mais. Não é esse nem o seu e nem o meu objetivo, claro. Mesmo assim, **esse material, escrito e em vídeo, é o mais completo do mercado!**

Com essa estrutura de aula e com essa proposta de trabalho, eu tenho certeza de que você terá uma **preparação completa**, de modo a lhe dar a **segurança** e a **tranquilidade** de que você precisa no dia da prova. **Com isso, você não precisará de nenhum outro material didático; esse material será suficiente porque é completo, abrangendo legislação, doutrina, jurisprudência, exercícios, resumos e vídeos. Tudo num único pacote!**



Assim, cada aula está estruturada no seguinte esquema mental:



Para deixar essa estrutura ainda mais clara, seguirei um padrão em todas as aulas, com a seguinte organização:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	•Observações sobre aulas passadas, eventuais ajustes e assuntos a serem estudados
AULA EXPOSITIVA	•Teoria, questões comentadas, esquemas e gráficos explicativos, legislação pertinente, doutrina e jurisprudência
LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	•Observações quanto a elementos pontuais da legislação e análise da jurisprudência pertinente
ENUNCIADOS DAS JORNADAS DE DIREITO CIVIL	•Análise dos Enunciados das Jornadas do Conselho da Justiça Federal - CJF relativos à aula
BATERIA DE EXERCÍCIOS	•Questões "secas", sem comentários, para você treinar, com o gabarito, para que você possa rever o conteúdo e as questões comentadas
RESUMO	•Ao final da aula, resumos sobre os principais tópicos da aula, para rememorar
CONSIDERAÇÕES FINAIS	•Dicas e sugestões de estudo e informações sobre a próxima aula.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo pelo material do Curso é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além das redes sociais, estou disponível no **Fórum de Dúvidas** do site do Estratégia, que é o canal de contato mais rápido e direto que você terá comigo. Aluno meu não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material, surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades... Nesses casos, basta me escrever. Assim que possível, eu respondo a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério essa metodologia.

Apresentação pessoal

Falando em contato comigo, fica uma breve apresentação pessoal. Se você ainda não sabe, meu nome é Paulo H M Sousa. **Tenho Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR)**. Fui, durante o Doutorado, *Visiting Researcher* no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht*, em Hamburgo/Alemanha.

Estou envolvido com concursos já há bastante tempo e desde os tempos da faculdade transito pelo Direito Privado. **Estudo o Direito Civil há mais de uma década**; sou um civilista nato!

Não só um civilista nato, mas também um professor nato. Exerço a advocacia desde que fui aprovado na OAB e, apesar de ter sido aprovado e convocado em concurso de provas e títulos para Procurador Municipal de Colombo/PR, não cheguei a assumir o cargo. No entanto, a docência vem desde os tempos do Ensino Médio, quando já ensinava matemática e física (pois é!) em aulas de reforço. Na faculdade fui monitor e, ainda no Mestrado, ingressei bem jovem na docência em Nível Superior.

Essas são, para quem me conhece, minhas paixões profissionais: o Direito Civil e a docência! Atualmente, sou professor de Direito Civil, aprovado em concurso de provas e títulos, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, a UNIOESTE, no campus de Foz do Iguaçu. Aqui no Estratégia, leciono Direito Civil, Direito Processual Civil e Legislação Civil Especial (ou seja, só Civil!).

Além das minhas redes sociais, que estão no rodapé da página, deixo também meu e-mail, para eventual contato, e lembro que você tem acesso irrestrito ao Fórum de Dúvidas:

 prof.phms@estrategiaconcursos.com.br

 Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

Agora é hora de começar seus estudos. Direito Civil e ponto!

Cronograma de aulas

O Curso compreenderá um total de 15 aulas, além desta, que é demonstrativa. As aulas ficarão distribuídas conforme o cronograma abaixo. Apenas se for estritamente necessário ele sofrerá alguma alteração, mas sempre sem qualquer prejuízo a você. Acompanhe:

AULA	DATA	CONTEÚDO
00	03/04/2019	Conceito de lei, vigência e aplicação da lei no tempo e no espaço.
01	05/04/2019	Das pessoas: Pessoas naturais.
02	08/04/2019	Das pessoas: Pessoas Jurídicas de Direito Público e de Direito Privado.
03	11/04/2019	Das pessoas (Direitos da personalidade).

04	15/04/2019	Ato Jurídico: Fatos e Atos Jurídicos. Do Negócio Jurídico. Teoria da imprevisão (Parte I).
05	18/04/2019	Ato Jurídico: Fatos e Atos Jurídicos. Do Negócio Jurídico. Teoria da imprevisão (Parte II).
06	22/04/2019	Da Prescrição e Decadência.
07	25/04/2019	Das Obrigações: conceito. Modalidade das obrigações.
08	29/04/2019	Das Obrigações: transmissão das obrigações. Adimplemento e extinção das obrigações.
09	02/05/2019	Das Obrigações: inadimplemento das obrigações.
10	06/05/2019	Dos contratos em geral.
11	09/05/2019	Responsabilidade civil (Parte I).
12	13/05/2019	Responsabilidade civil (Parte II).
13	16/05/2019	Do Direito das Coisas: Da posse.
14	20/05/2019	Do Direito das Coisas: Da propriedade (plena).
15	23/05/2019	Do Direito das Coisas: Da propriedade (restrita).

Dos temas dos Editais de Direito Civil, alguns itens não serão tratados. Alguns tópicos, apesar de presentes na ementa de Direito Civil, Direito Civil não são, pelo que serão vistos nas aulas respectivas.

Por que isso? **Para racionalizar os seus estudos, evitando repetições desnecessárias ou a perda de tempo com temas impertinentes. O seu tempo é precioso e você precisa de 100% de foco.** Lembre-se de que meu objetivo é um só: preparar você integralmente para sua prova! Por isso, preciso trabalhar com a estratégia necessária para tornar seu estudo o mais objetivo e direto possível, **maximizando suas chances de aprovação!**

Considerações iniciais

Na aula de hoje, você verá alguns elementos introdutórios da disciplina. Na realidade, esta aula é introdutória para várias disciplinas outras, já que versa sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, inicialmente.

Pela LINDB diversos temas bastante amplos são vistos, que escapam do Direito Civil e são um tanto quanto de Teoria Geral do Direito. Obviamente, pontos que são centrais e que têm peculiaridades em numerosas outras disciplinas, como o Direito Penal, o Direito Constitucional etc. passarão ao longo desta aula. Meu objetivo não é esgotar esses temas, claro; meu objetivo é bem mais contido: tratar das noções gerais contidas na LINDB.

Você verá que muitos dos assuntos aqui vistos têm íntima ligação com o Direito Constitucional, motivo pelo qual em muitos momentos haverá uma aula quase de direito civil-constitucional. Friso, novamente, que variados elementos de teoria constitucional são tangenciados pelo conteúdo, mas não há razão para aprofundamento nesses temas. Tal tarefa recairá sobre os ombros da disciplina de Direito Constitucional, portanto.

Além disso, **com a entrada em vigor da Lei 13.655/2018, a LINDB passou a trazer numerosos dispositivos – bastante questionáveis – a respeito dos atos administrativos *lato sensu***. Trata-se, segundo a ementa da norma, de inclusão de “disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público”.

A meu ver, um arcabouço normativo claramente despiciendo, em grande parte, e absolutamente atécnico, naquilo que sobrevive ao crivo da necessidade. A maioria dos dispositivos, inclusive, parece trazer mais insegurança do que segurança jurídica, já que de uma amplitude absurda e de alcance completamente desconhecido.

Trata-se de mais uma norma aprovada de maneira afoita pelo Parlamento, privilegiando interesses que me parecem não ser exatamente republicanos. Parece uma tentativa de “reforma do Estado” capitaneada por pessoas tão despreparadas que sequer compreendem o alcance do que fazem. Várias normas inseridas por essa Lei, apesar de voltadas à “aplicação do direito público”, valem para quaisquer atos, públicos ou privados.

Em que pese a gritaria geral, unindo gregos e troianos para que a Presidência da República vetasse integralmente o projeto, o Presidente vetou apenas alguns pontos. No mais, a *mens legis* foi mantida, ainda que os dispositivos mais piores, com o perdão da incorreção gramatical, tenham sido vetados (os piores continuam incólumes, infelizmente).

Por outro lado, desde que a boa e velha LICC – Lei de Introdução ao Código Civil – mereceu uma lei apenas para mudar seu nome, em 2010, essa é a primeira vez que a LINDB recebe dispositivos normativos não voltados ao Direito Privado.

Prof. Paulo Sousa    prof.phms

Ou seja, o caminho pavimentado pelo legislador há uma década apenas agora começa a ser trilhado com a inclusão de normas que não são tipicamente pensadas para o Direito Privado.

A parte inicial da LINDB a respeito da vigência da norma e dos conflitos entre normas continua caindo com grande frequência nos certames. O restante já aparece com bem menos regularidade, você verá. Como esta é uma aula mais geral, que impacta em variadas disciplinas, porém, é bom ficar antenado!

E qual é o ponto do seu Edital que eu analisarei nesta aula? Veja:

Conceito de lei, vigência e aplicação da lei no tempo e no espaço.



LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

A Lei de Introdução ao Código Civil – LICC servia, como o próprio nome diz, de Introdução ao CC/1916. Surgida pelo Decreto-Lei 4.657/1942, era um “anexo VIP” do Código anterior. **Servia de suporte à aplicação das normas de Direito Privado, tanto numa perspectiva interna quanto externa, servindo de base ao Direito Internacional Privado – DIPri.**

Chama-se LICC pela perspectiva comum na década de 1940 e nas décadas subsequentes, de que a legislação mais importante na Nação era, efetivamente, o Código Civil, a espinha dorsal do sistema jurídico do país. Vale lembrar que a Constituição, apesar de já marchar a passos largos rumo à compreensão atual, ainda não gozava de grande prestígio no meio jurídico.

Entendia-se a CF muito mais como uma carta política, de princípios norteadores do ordenamento, do que efetivamente legislação aplicável às relações interprivadas. No entanto, com o surgimento dos microssistemas jurídicos, já na década de 1960, com o Estatuto da Mulher Casada, em 1962, o termo LICC começa a perder o sentido. Isso porque a Lei não se aplicava apenas ao CC/1916, mas à legislação civil em sentido amplo.

Com a CF/1988, a perda da centralidade do CC/1916 fica evidenciada. Apesar da grande relevância, o Código já não é mais visto como a espinha dorsal do sistema, deslocada para a Constituição. **A lei de “introdução ao Código Civil” já não**



Esclarecendo

introduz, há muito tempo, apenas o Código Civil, e nem mesmo apenas o Direito Privado, mas o complexo normativo brasileiro.

Por isso, em 2010, por meio da Lei 12.376, a LICC passa a se chamar Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB. A mudança é terminológica apenas, para readequar o Direito à realidade. Apesar de bastante curta, a LINDB tem aplicabilidade imensa no Direito brasileiro.

Ela passou a ser considerada já há tempos como uma **norma de sobredireito, metanorma ou *lex legum* (Uberrecht, surdroit)**, ou seja, uma “norma sobre as normas”. Parte dela é reputada pela jurisprudência, inclusive, como **norma de caráter constitucional**, em que pese ser ela norma infraconstitucional!



Curiosidade

A LINDB trata de temas variados, introdutórios a diversos ramos do Direito:

- 1) Vigência e eficácia das normas jurídicas
- 2) Conflito de leis no espaço e no tempo
- 3) Critérios de interpretação (hermenêutica)
- 4) Critérios de integração
- 5) Regras DIPri

É com base nessa divisão que analisaremos a LINDB, a partir de agora.

I. A norma jurídica

1. Vigência

O Direito brasileiro não adota a perspectiva, em regra, de que é possível alegar desconhecimento da lei para justificar determinada conduta. **A lei é imperativa e segui-la não é opção. Assim, ignorantia juris neminem excusat**, a ignorância da lei não escusa ninguém de seu cumprimento.



tome nota!

Nesse sentido, o art. 3º da LINDB estabelece com clareza solar que **ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. Há exceção à regra no que tange à aplicação da lei penal**, no caso do art. 8º da Lei das

Contravenções Penais (“No caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada”).

Tal regra existe porque **a norma tem caráter obrigatório, ou seja, é de imposição incondicional e independe de adesão do sujeito de direito, sendo plenamente eficaz mesmo contra sua vontade**. Sua obrigatoriedade, seja quanto à validade, seja quanto à eficácia, é apriorística.

Os juristas e filósofos discutem há tempos os argumentos que justificam essa perspectiva. Dworkin e Alexy usam argumentos de cunho axiológico, ou seja, justificam a norma pelos **valores fundamentais de juridicidade**, de cunho moral, geralmente. Kelsen, Austin, Raz, MacCormick e Hart seguem a linha positivista, justificando a norma por critérios dogmáticos, calcados numa **norma fundamental abstrata**.

Há ainda justificações menos comuns, como os trazidos por Elias, Weber, Luhmann e Durkheim, de **cunho sociológico**. Correntes jusnaturalistas de

diversas matizes, como cosmológicas, teológicas e mesmo nazistas, procuram fundamento num **elemento externo**, como o fazem diversos teóricos bastante distintos entre si, como Hobbes, Locke, Rousseau, Kant, Nozick, Finnis e Radbruch.

De qualquer forma, **geralmente o argumento mais utilizado e aceito é a coerção fundada na sanção**, oriunda da perspectiva de Hans Kelsen. Já numa perspectiva mais específica, **Pontes de Miranda, na Teoria do Fato Jurídico, utiliza o argumento da incidência. É a incidência que transforma o suporte fático (determinados fatos que ocorrem no mundo exterior) em fato jurídico.** Para ele, porém, a normatividade ocorre independentemente de sanção, porque a incidência, por si só, cria o Direito, mesmo que ausente o elemento sancionatório.



O Direito brasileiro distingue validade e vigência, e, em alguma medida, eficácia. A lei pode ser válida, mas ainda pendente de vigência; bem como pode ser vigente, mas não eficaz.

A lei é válida quando aprovada de acordo com os requisitos estabelecidos pela CF/1988 e pelas normas infraconstitucionais pertinentes. A validade faz com que a norma entre no mundo jurídico e seja apta a atribuir efeitos jurídicos. Se inválida, a lei é nula, seguindo a teoria do fato jurídico, que veremos adiante.

A vigência se relaciona com a possibilidade de o aparato coercitivo do Estado poder ser acionado em virtude da inobservância de uma norma válida, bem como ser exigida nas relações interprivadas. Em outras palavras, a vigência dá exigibilidade aos comportamentos nela previstos.

Fala-se, aqui, do **instituto da *vacatio legis* ou vacância**. A lei, válida, ainda não pode ter sua aplicação exigida, mas somente depois de passado o período de vacância. Nesse ponto, é possível se distinguir a lei ainda em processo de elaboração, *lato sensu*, da lei já elaborada.

A *lege lata* é a norma já criada, que está vigente. Contrapõe-se a ela **a *lege ferenda*, a lei ainda em elaboração**. Ela pode estar em estágios iniciais, como um projeto, ou já aprovado por uma casa legislativa, no caso da legislação federal, ou já aprovada e sancionada, mas ainda não publicada, ou mesmo já publicada, mas ainda não vigente.

Há também quem use as expressões latinas *de jure còndito* e *de jure condendo*. ***De jure còndito* significa o direito existente, codificado, constituído, ou seja, segundo a normatividade vigente, exprimindo uma orientação judicial já consolidada.** *De jure condendo*, por seu turno, significa a normatividade ainda em construção, referindo-se a norma ainda não existents, mas em elaboração. O caso típico é das propostas de lei ou de proposta de mudança legislativa.

A vigência da lei deve ser sempre indicada de forma expressa e de modo a **contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento. É para isso que serve o prazo de vigência, para que as pessoas possam se adequar à nova legislação.**



Curiosidade

É o que prevê a Lei Complementar 95/1998 – LC 95, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Essa lei não apenas complementa a LINDB, como a minudencia. Ela se originou do comando do art. 59, parágrafo único da CF/1988, que determina edição de Lei Complementar para dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por exemplo, o Código Civil brasileiro tornou-se válido em 10/01/2002, mas, apesar da validade, não era vigente no dia seguinte porque o art. 2.044 estabelecia *vacatio legis* de 1 ano para que ele se tornasse vigente após a publicação.

Publicado no Diário Oficial da União – DOU em 11/01/2002, vigoraria apenas no ano seguinte, portanto. A Lei 10.825/2003, que deu nova redação ao CC/2002 relativamente aos dispositivos que tratam dos partidos políticos, porém, estabeleceu, no art. 3º, que sua vigência se daria na data de sua publicação. Publicada no DOU em 23/12/2003, seus efeitos passaram a ser imediatos. O CC/1916, por sua vez, publicado em 05/01/1915, determinou que a vigência da norma ocorreria em 1º/01/1916, ou seja, estabeleceu data exata.

Assim, **a vigência da norma respeita a vigência nela mesma estabelecida.** De maneira quase tautológica, a lei vige quando diz que vige. Legislações mais complexas têm *vacatio legis* maior, como o CPC/2015 ou o CC/2002 (um ano); se um pouco mais simples, prazo menor, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPD (180 dias).



tome nota!

O art. 8º da LC 95, estabelece que **a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" é reservada apenas para as leis de pequena repercussão**, que alteram dispositivos menores, fazem pequenas correções etc.

Nesses casos, não há *vacatio legis* propriamente dita.

Se a lei entra em vigor na data de sua publicação, não há que se falar em *vacatio legis*, pelo que a norma vigora, de fato, imediatamente. Não se fala em “contagem do dia de início” ou “contagem do último dia” ou “dia subsequente”; é imediatamente.

No entanto, a LINDB traz regra específica para o caso de omissão. Dispõe o art. 1º que, **salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada. É a chamada cláusula de vigência!**



Atente para a forma de contagem do tempo no Direito brasileiro. A Lei 810/1949 define a contagem do tempo no ano civil da seguinte forma:

Ano - art. 1º

- Considera-se ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte

Mês - art. 2º

- Considera-se mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte



O art. 3º da Lei 810/1949 ainda dispõe que **quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente**. Essa regra se aplicará, com algumas pequenas alterações, aos prazos processuais.

Quanto aos dias, **eles são contados em dias corridos, contando-se dias úteis, sábados, domingos e feriados**. O art. 219 do CPC, porém, estabelece que na contagem de prazo *processual* em dias computam-se somente os dias úteis, excluindo sábados, domingos e feriados. Frise-se que essa regra vale apenas para os prazos processuais, ou seja, na vigência da norma não se fala em dia útil, mas em dias corridos.

A LC 95/1998, em seu art. 8º, §1º, estabelece que **a contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância será feita com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral**.



Esse prazo não se interrompe, nem se suspense ou se protraí, de modo que se a data indicada pela lei cair em feriado, sábado ou domingo, **a vigência da norma se dá naquele dia, independentemente de ser útil ou não**, conforme afixação de Caio Mario da Silva Pereira.

A LC 95 foi utilizada pelo STJ para definir, de maneira inequívoca, a data de entrada em vigor do CPC/2015. O art. 1.045 fixa que "Este Código entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial". Como o CPC foi publicado no DOU em 17/03/2015, contando-se o dia da publicação e o último dia do prazo (17/03/2016, conforme o art. 1º da Lei 810/1949), a entrada em vigor ocorreria no "dia subsequente à sua consumação integral", ou seja, 18/03/2016. Em março de 2016, o Tribunal Pleno do STJ chegou a esse entendimento.

Agora, cuidado! Essa forma de contagem é ligeiramente diferente da contagem do art. 224 do CPC. Segundo o dispositivo processual, deve-se computar, salvo disposição em contrário, o dia do vencimento, apenas. Ou seja, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Para se fazer essa contagem sempre se considera como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial.

Assim, voltando ao art. 1º da LINDB, **a vigência se inicia em 45 dias corridos após a publicação da norma em Diário Oficial** (DOU, DOE, DOM ou DODF) ou equivalente veículo de informação, no caso dos Municípios que não contam com Diário Oficial próprio.

Ademais, o mencionado dispositivo estabelece que “a lei começa a vigorar em todo o país” nesse prazo. Isso significa que não há distinção temporal ou geográfica para a vigência na lei, em regra. Publicada no DOU, a lei federal tem vigência em 45 dias em **todo o território nacional, indistintamente. Trata-se do sistema único ou sincrônico, no qual a vigência ocorre em sincronia no país.**  **tome nota!**

O art. 2 da Introdução à Lei 3.071/1916 (CC revogado) estabelece que a “obrigatoriedade das leis, quando não fixem outro prazo, começará no Distrito Federal três dias depois de oficialmente publicadas, quinze dias no Estado do Rio de Janeiro, trinta dias nos Estados marítimos e no de Minas Gerais, cem dias nos outros, compreendidas as circunscrições não constituídas em Estados”. Em sua gênese, a introdução ao Código Civil de 1916 não exibia a sincronia que a LICC traria apenas em 1942.

Curiosamente, o §1º do art. 88 da Lei 13.019/2014 (Lei das Parcerias das Organizações da Sociedade Civil), com a alteração da Lei 13.204/2015, repete parte dessa redação. No *caput*, está previsto que a lei entra em vigor em 545 dias de sua publicação. Sim, essa bizarra norma tem *vacatio legis* de 545 dias. Mas o mais peculiar é seu §1º, que estabelece que “para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017” (sendo que por ato administrativo local, a norma poderia ser implantada nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no *caput*).

São três curiosidades quanto à vigência dessa norma: a. lei federal que pode ter sua vigência alterada por ato administrativo municipal; b. lei que se aplica ao Distrito Federal, mas cuja vigência não é clara (*caput* ou §1º? Já que o DF é um misto de Estado e Município) e; c. mais importante, lei que exemplifica uma exceção ao sistema sincrônico da LINDB?

Ao que me parece, não. Isso porque o *caput* determina a vigência da norma em todo território nacional, indistintamente. A sincronia prevista na LINDB diz respeito a um critério geográfico, não de competência administrativa. A Lei 13.019/2014 apenas determina que sua aplicação pelos Municípios tem vigência protraída no tempo, mas nada impede que a União ou o Estado celebrem uma parceria com uma organização da sociedade civil na área do Município. Daí a minha conclusão.



Não há sincronia na vigência da lei brasileira no território nacional e no exterior. Segundo o art. 1º, §1º, nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da

lei brasileira, quando admitida, inicia-se somente três meses depois de oficialmente publicada.

Evidentemente, se a lei tiver *vacatio legis* superior a três meses, observar-se-á o prazo específico. Exemplo é o próprio CC/2002; não faria sentido compreender que o Código entrara em vigor em território estrangeiro antes de vigor no próprio território nacional. Nesse caso, há sincronia na vigência em território nacional e estrangeiro.

Ademais, algumas leis, ao longo do tempo, determinaram a não aplicação do art. 1º, §1º da então LICC. O exemplo mais antigo é, talvez, o art. 6º da Lei 1.991/1953, que determinava a vigência imediata da norma, desde a sua publicação no Diário Oficial da União, tanto no Brasil quanto no exterior. Todas as leis que conheço que derogaram a assincronia prevista na Lei de Introdução são voltadas ao Comércio Exterior. Nesses casos, havia sincronia de aplicação da lei tanto em território nacional quanto em território estrangeiro.

Possível também que a lei válida, mas ainda não vigente, seja alterada. Especialmente em leis mais complexas, como os Códigos, isso não é incomum. Nesses **casos, se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo do art. 1º da LINDB começará a correr da nova publicação**, prevê o §3º desse dispositivo. Isso porque essas correções de texto legal são consideradas lei nova.



Para evitar problemas, porém, é comum que as alterações feitas no texto de leis que ainda não entraram em vigor passem a vigorar junto com ela, por previsão expressa. É o que ocorreu com a Lei 13.256/2016, que altera a disciplina do REsp e do RExt do CPC/2015. Publicada no DOU em 05/02/2016, seu art. 4º prevê que a lei "entra em vigor no início da vigência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015".

Pois bem. A lei, aprovada conforme os mandamentos legais, é válida. Estabelece-se que a Lei só passará a vigor em 45 dias. Entre sua publicação e esses 45 dias, a Lei é válida, mas ainda não vige, portanto.



2015 – FCC – TJ/PE – Juiz Estadual Substituto

- O negócio jurídico celebrado durante a *vacatio* de uma lei que o irá proibir é*
- a. anulável, porque assim se considera aquele em que se verifica a prática de fraude.*
 - b. nulo, por faltar licitude ao seu objeto.*
 - c. inexistente, porque assim se considera aquele que tiver por objetivo fraudar lei imperativa.*

d. válido, porque a lei ainda não está em vigor.

e. ineficaz, porque a convenção dos particulares não pode derogar a ordem pública.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque o ato praticado na vigência da lei anterior é considerado perfeito, segundo o art. 6º, §1º da LINDB: "Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou".

A **alternativa B** está incorreta, inexistindo nulidade no ato, pelas mesmas razões supramencionadas.

A **alternativa C** está incorreta, até porque a fraude à lei imperativa gera nulidade do ato, e não o torna inexistente.

A **alternativa D** está correta, já que, pela conjugação do art. 2º da LINDB ("Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue") com a compreensão de que a vigência é que se dá exigência ao dispositivo legal.

A **alternativa E** está incorreta, porque, no caso, não se está derogando a ordem pública, mas apenas se agindo conforme a lei vigente à época do fato.

Por sua vez, a eficácia da Lei está relacionada à possibilidade de a lei, uma vez válida, devidamente publicada e vigente, vir a surtir efeitos junto aos seus destinatários. Nesse sentido, fala-se em eficácia da norma

jurídica quando ela está completamente apta a regular situações e a produzir efeitos práticos junto aos seus destinatários.



tome nota!

A Lei poderia ser válida e vigente, mas ineficaz. É o caso, por exemplo, de uma Lei já publicada e vigente, mas que depende de algo mais para produzir algum efeito jurídico relevante. Necessita-se de uma norma extra, de um regulamento ou de alguma decisão de um gestor público. Exemplo seria o art. 12, §2º da Lei 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano – LPS), cuja inserção ocorreu por meio da Lei 12.608/2012:

Nos Municípios inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, a aprovação do projeto de que trata o caput ficará vinculada ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização.

Como, até agora, o referido Cadastro ainda não foi produzido, o art. 12, §2º da LPS, apesar de válido e vigente (desde 2012), é ineficaz. Quando o Cadastro for produzido, aí sim a referida norma se tornará eficaz.

Alguns autores, no campo da eficácia, ainda fazem subdivisões, como é o caso de Paulo de Barros Carvalho. Por exemplo, distingue-se eficácia jurídica de eficácia social. O exemplo supracitado seria de ineficácia jurídica. Outras normas, porém, seriam juridicamente eficazes, mas socialmente ineficazes; seriam as

“leis que não pegam”, pois, apesar de estarem aptas a produzir efeitos jurídicos, acabam não tendo aceitação social.

Essas distinções, porém, não são imunes às críticas. **Segundo os realistas, como Alf Ross, validade e vigência são a mesma coisa. Uma Lei válida é vigente; pode ser ineficaz, porém.** Assim, a Lei válida/vigente só será eficaz quando puder produzir efeitos. Nesse sentido, Miguel Reale:

Validade formal ou vigência é, em suma, uma propriedade que diz respeito à competência dos órgãos e aos processos de produção e reconhecimento do Direito no plano normativo. A eficácia, ao contrário, tem um caráter experimental, porquanto se refere ao cumprimento efetivo do Direito por parte de uma sociedade, ao reconhecimento (*Anerkennung*) do Direito pela comunidade, no plano social, ou, mais particularizadamente aos efeitos sociais que uma regra suscita através de seu cumprimento.

Já para os positivistas, vigência e eficácia confundem-se. A lei, válida, passará a produzir efeitos quando se tornar vigente. Essa é a perspectiva kelseniana, pela qual a eficácia da lei decorre de sua validade; sua validade decorre da validade da norma superior, e assim sucessivamente, até a norma fundamental (*Grundnorm*). Esse é o sentido trazido pelo art. 6º da LINDB:

A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Se a norma ainda não pode ser aplicada por falta de “complementação”, isso não torna a lei ineficaz, mas apenas faz com que sua eficácia seja subsumida a outra norma, por exemplo, ainda não editada. Igualmente, a eficácia social é irrelevante para os positivistas, já que o fato de a lei “não pegar” não é uma questão jurídica, mas sociológica.

Pode-se, resumidamente, compreender que **a norma jurídica é uma proposição que estabelece que ocorrendo um fato (suporte fático), certas consequências jurídicas devem ocorrer (efeitos jurídicos respectivos). Precisa ser uma sanção? Não necessariamente, segundo a teoria do fato jurídico de Pontes de Miranda, dado que a norma tem de ter algum efeito**, apenas, mas não sanção.



A norma necessariamente deverá ter uma sanção, porém, segundo a teoria sancionatória de Kelsen. No entanto, a perspectiva positivista de Kelsen encontra pouco respaldo doutrinário contemporâneo, frise-se.

Em resumo, matematicamente, **seria possível estabelecer para Pontes de Miranda que a norma funciona no seguinte esquema:**

Se SF então deve ser P

- Onde SF é o suporte fático e P é o preceito (incidência da norma e consequentes efeitos)

Pois bem, até aqui ainda estamos no plano hipotético da norma: na norma, prevê-se um suporte fático e seus efeitos jurídicos respectivos (se SF então deve ser P). Porém, nada aconteceu e a norma não incidiu. Posteriormente, o fato ocorre no mundo real, e se verifica que esse fato ou conjunto de fatos integra um suporte fático e a norma, então, incide!



Esse é o fenômeno da juridicização. Ocorre um fato, cujo suporte fático está previsto na norma, verifica-se que esse suporte fático satisfaz o preenchimento mínimo de aplicabilidade da norma e a norma, então,

incide. O fato real se transforma em fato jurídico e aí podemos pensar nos efeitos desse fato. Até a incidência, porém, nem o fato e nem a norma têm efeito sobre as pessoas. Mas, **quais são as características da incidência?** Duas:

1. Incondicionalidade

- Característica distintiva das normas jurídicas: independentemente de qualquer adesão elas são vinculativas

É daí que nasce a impossibilidade de alegar como excludente de ilicitude a ignorância da lei, porque a incidência não se condiciona à adesão. Nesse sentido,



Esclarecendo

prevê o art. 18 da LC 95 que mesmo eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento. Exemplo é o art. 1.829, inc. I do CC/2002, que faz menção ao art. 1.640, parágrafo único, equivocadamente, em vez do art. 1.641 do mesmo diploma.

A incidência, porém, não ocorre obrigatoriamente em todos os casos. **Classificam-se as normas:**

A. Cogentes ou injuntivas:

- Inafastáveis, aplicadas independentemente da vontade das partes, permitindo ou proibindo. Essas normas se subdividem em normas imperativas/impositivas (obrigam uma conduta) e proibitivas (proíbem uma conduta)

B. Não-cogentes ou supletivas

- Afastáveis, sendo aplicadas subsidiariamente. Subdividem-se em normas dispositivas (no silêncio das partes) e normas interpretativas (para definir o sentido da manifestação de vontade obscura)

2. Inesgotabilidade

- Geralmente a norma incidirá sempre que o suporte fático vier a se compor, inúmeras vezes

Algumas normas, porém, esgotam-se numa única incidência, como o art. 19 do ADCT (“Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público”). Aplica-se uma vez e esgota-se a norma.

Isso, porém, é raríssimo, já que a norma tem por finalidade fazer o regramento da generalidade das situações. Enquanto a norma é vigente, é inesgotável sua incidência. No entanto, antes de começar a vigor (*vacatio legis*) ou depois de não mais vigor (revogação), a norma não pode mais incidir.



Curiosidade

É possível que uma norma sequer tenha vigência, se revogada antes de sua entrada em vigor, como o art. 374 do CC/2002, cuja revogação se deu pela MP 75 de 24/10/2002, ou o art. 1.029, §2º do CPC, revogado pela Lei 13.256/2016, que passou a vigor no mesmo dia o NCPC (art. 4º: “Esta Lei entra em vigor no início da vigência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015”).

2. Conflitos

Em vigor a lei, necessário é analisar seus efeitos no espaço e no tempo. Não raro, as leis conflitam, já que os efeitos de uma delas vão de encontro aos efeitos de outra lei. Isso ocorre por conta do princípio da continuidade da lei.



ATENÇÃO decore!

O princípio da continuidade da lei está estampado no art. 2º da LINDB: Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. Ou seja, *dura lex, sed lex*, até que seja ela modificada ou revogada. Enquanto isso não ocorrer, a lei é a lei, por mais defeituosa ou anacrônica que ela seja.

Assim, somente por lei pode a lei perder sua eficácia. Contemporaneamente, entretanto, pode a lei ser afastada pelo **controle de constitucionalidade**, ou seja, apesar de vigente, ela pode ser declarada inconstitucional, ainda que a Corte Constitucional não a julgue nula.

Exemplo é o art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – EI, julgado inconstitucional pelo STF, sem que fosse declarada sua nulidade, por meio da

Reclamação Constitucional 4.374, julgada em 2013. Em que pese não revogada a lei, ela é ineficaz por força da decisão do STF no caso.

Excepcionalmente, a lei perde vigência pela expiração de seu prazo de validade, no caso das leis temporárias, como dispõe o art. 2º da LINDB, supracitado. Essas leis são excepcionais, dada a característica da inesgotabilidade, que vimos.

Exemplo evidente é a Lei 12.663/2012, a Lei Geral da Copa – LGC. O art. 5º da LGC estabelece que “As anotações do alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2014”.

Igualmente, a Portaria Conjunta 216/2015, dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores e do Turismo, listava determinadas nacionalidades que estavam dispensadas da exigência de visto de turismo durante a realização das Olimpíadas, no período de 1º/06/2016 a 18/09/2016. No dia 19/09/2016, a Portaria perdeu vigência, automaticamente.

Nada impede, também, que uma norma temporária seja inserida no contexto de uma norma perene. Exemplo típico é o art. 35, §1º da Lei 10.828/2003, o Estatuto do Desarmamento – EDes (“Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005”).

Essas são situações peculiares, portanto. Em regra, a vigência se apaga apenas com a revogação da norma. **A revogação, no entanto, não precisa ser**



expressa, pode ser tácita. A lei posterior revoga a anterior também quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, estabelece o art. 2º, §1º da LINDB.

Surge aí a primeira regra clássica relativa ao conflito de leis no tempo: norma posterior revoga norma anterior! Cuidado, porém...

É da boa técnica legislativa e recomendável, no entanto, deixar clara a revogação de dispositivo legal. Evita-se confusão e questionamento. Não à toa, a LC 95 estabelece uma série de recomendações sobre a alteração das leis, para se seguir técnica legislativa coesa. Segundo o art. 12, a alteração da lei será feita:

1. Mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável

2. Mediante revogação parcial

3. Mediante substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo

No caso de substituição do dispositivo no próprio texto alterado, devem ser observadas as seguintes regras:

A) Veda-se, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo (em ordem crescente: Subseção, Seção, Capítulo, Título, Livro e Parte)

- Deve ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos

B) Veda-se o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo STF ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do STF

- Deve a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão "revogado", "vetado", "declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo STF", ou "execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da CF"

C) Admite-se a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo

- Deve ser identificado o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea "c"

Assim, retomando a LINDB, **a lei posterior não revoga, necessariamente, a lei anterior, quando com ela não conflita ou não seja incompatível.** Isso se torna mais



evidente no caso de lei especial, que não regula toda a matéria já regulada pela lei geral, mas apenas a minudencia, detalha e a especifica em relação a algum ponto peculiar, como ocorre com as normas de Direito do Consumidor em relação às normas de Direito Civil.



Nesse sentido, o art. 2º, §2º, da LINDB prevê que **a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.** Assim, a regra do art. 435 do CC/2002 ("Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto"), que por consequência estabelece o foro de discussão do contrato, não foi revogada pelo art. 101, inc. I do CDC, que prevê como domicílio competente o do consumidor, para a propositura de ação.

São duas normas que se harmonizam, aquela se aplicando à generalidade das situações e esta à peculiaridade das relações de consumo. Harmonizam-se, portanto.

Surge aí a segunda regra clássica relativa ao conflito de leis, agora no espaço: norma especial derroga norma geral! Cuidado, porém...



A revogação, em sentido amplo, pode ser parcial ou total. **Total, chamada de ab-rogação, ocorre quando a revogação é completa (ou revogação em sentido estrito); derrogação, ao contrário, é a revogação**

parcial. O art. 101, inc. I do CDC, portanto, derogou a norma do art. 435 do CC/2002, mas não a ab-rogou.

Curiosamente, a que não está mais vigente pode ter aplicação mesmo depois de revogada. É o que se chama de ultratividade legal, ou seja, a aplicação da lei vigente à época do fato, mesmo depois de revogada. A ultratividade é extremamente relevante no Direito Penal, mas tem também grande impacto no Direito Privado. Exemplo é o art. 2.041 do CC/2002 ("As disposições deste Código relativas à ordem da vocação hereditária (arts. 1.829 a 1.844) não se aplicam à sucessão aberta antes de sua vigência, prevalecendo o disposto na lei anterior"), que **ordena a aplicação do CC/1916 caso um inventário seja manejado para tratar do patrimônio de alguém falecido antes de 2003.**

No entanto, o que ocorre se uma norma for revogada por outra e, posteriormente, a segunda é também revogada, mas sem que norma nova seja imposta? O art. 2º, §3º deixa claro que **salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.**



O inverso é chamado de repristinação, ou seja, o fato de a lei revogada ganhar novamente vigência. Exemplo é o art. 122 da Lei 8.213/1991, revogado expressamente pelo art. 8º da Lei 9.032/1995. O art. 2º da Lei 9.528/1997, porém, repristinou a lei revogada, dando nova eficácia ao art. 122 revogado, expressamente ("Ficam restabelecidos o §4º do art. 86 e os arts. 31 e 122 da Lei 8.213/1991". Salvo expressão em contrário, não há repristinação da lei no ordenamento brasileiro, porém.

Surge aí a terceira regra clássica relativa ao conflito de leis, de novo no espaço: a revogação da norma revogadora não repristina a norma revogada! Cuidado, porém...

No controle de constitucionalidade, o STF pode declarar inconstitucional uma norma, sem decretar sua nulidade. Assim, apesar de inconstitucional, a norma continua válida. Não há repristinação, nesse caso. Porém, o STF, atuando como verdadeiro **legislador negativo, pode dar efeito repristinatório a norma revogada, não porque está**



revogando a norma revogante, mas pela declaração de inconstitucionalidade.

De regra, a Lei em vigor terá efeito imediato e geral. Porém, o art. 6º da LINDB estabelece que **a modificação da Lei não pode violar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**. A própria LINDB estabelece, nos §§1º a 3º do referido artigo, o que se considera cada uma dessas situações:

Ato jurídico perfeito

- Ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, regido pela Lei da época de sua prática

Direito adquirido

- Situações jurídicas incorporadas ao patrimônio da pessoa

Coisa julgada ou coisa julgada

- A decisão judicial de que já não caiba recurso, imutável



2017 – CESPE – DPU – Defensor Público Federal

Uma lei nova, ao revogar lei anterior que regulamentava determinada relação jurídica, não poderá atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido nem a coisa julgada, salvo se houver determinação expressa para tanto.

Comentários

O item está **incorreto**, dada a literalidade do art. 6º (“A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”), que não comporta exceção em sua redação.

Quanto ao direito adquirido, o §3º da LINDB estabelece que **também se consideram direito adquirido os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-
fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem**. Ou seja, é possível se falar em direito adquirido sob condição e sob termo.



Curiosidade

A doutrina distingue a **retroatividade da norma jurídica em três graus: máxima, média e mínima**. Retroatividade máxima, ou restitutória, ocorreria quando a norma nova

alcança os atos e os efeitos dos atos anteriores a ela. Já a retroatividade média não atinge os fatos consumados, nem seus efeitos, mas apenas os efeitos que ainda não se processaram, ou seja, os efeitos pendentes. Por fim, a retroatividade mínima, temperada ou mitigada, não atinge nem os atos passados, nem os efeitos percebidos, nem os efeitos pendentes, mas apenas os efeitos futuros do fato pretérito.

De qualquer modo, a retroatividade da norma pode ocorrer, mas não pode ela ocorrer se violar ato jurídico perfeito, direito adquirido ou coisa julgada. Para além de proteger tais situações, **a lei retroativa deve ter tal eficácia expressamente consignada.**

É o que ocorre com o art. 2.035 do CC/2002, que permite a retroação ("mínima") das normas do Código aos negócios jurídicos e demais atos jurídicos cujos efeitos se produzam depois da entrada em vigor do novo Código, mesmo que tais atos tenham sido celebrados na vigência do CC/1916 e já tenham produzido efeitos durante sua vigência. A exceção é se houver sido prevista pelas partes determinada forma de execução do ato ou negócio em questão. Igualmente, o parágrafo único prevê que nenhuma convenção pode se confrontar com os princípios da função social da propriedade e do contrato, reputados de ordem pública.

No entanto, **a jurisprudência reputa tais normas inconstitucionais, já que a CF/1988 não permitiria a retroação legal, ainda que mínima**, por ferir os preceitos constitucionais, como se vê de julgados que trataram do tema no STF (ADI 493; RExt 136.926). **Há quem sustente, porém, que a regra do parágrafo único do art. 2.035 não seria inconstitucional**, porque o princípio da função social da propriedade e o princípio da função social do contrato estavam consagrados na jurisprudência mesmo antes da entrada em vigor do CC/2002. Em outras palavras, bastaria ao julgador alegar a violação ao princípio sem fazer menção ao artigo...



Jurisprudência

As normas penais, ao contrário, se benéficas ao réu, sempre retroagem e, ao contrário, se lhe causam prejuízo, jamais retroagem, por previsão expressa do art. 5º, inc. XL da CF/1988.

A coisa julgada, por sua vez, pode ser afastada em caso de aplicação de alguma das hipóteses processuais de cabimento da ação rescisória.

Discutem-se, no Direito Constitucional, as possibilidades de desconstituição da coisa julgada ante a inconstitucionalidade da norma jurídica que lhe serviu de base, a chamada coisa julgada inconstitucional (inclusive, na jurisprudência correlata, ao final da aula, comento um julgado a respeito do tema).



3. Interpretação

Em regra, **pela aplicação do princípio *jura novit curia*, o juiz conhece a lei. Por isso, é desnecessário transcrever a norma** quando em uma petição, pois o juiz conhece a lei, não é necessário dizer a ele o que a lei diz. Ele sabe.

Esse princípio é excepcionado nos casos de direito estrangeiro, direito consuetudinário, direito estadual e direito municipal. Essas leis devem ser provadas pelo interessado; as demais, não. Assim, se quero que se aplique uma norma de Direito Municipal, tenho eu de fazer prova que esta lei está em vigor.



Mas, como o juiz fará a interpretação? **O objetivo da interpretação é buscar a "exposição do verdadeiro sentido da lei". Essa é a interpretação em sentido estrito (a interpretação em sentido amplo busca determinar a regra aplicável, num sentido mais de integração).**

A interpretação será feita de variadas formas e por variados critérios.

A. Restritiva

- A interpretação restritiva busca restringir o alcance da norma, de modo a não extrapolar os limites geralmente considerados da norma

B. Extensiva

- A interpretação extensiva busca elasticar o sentido da norma a situações não subsumidas a ela de imediato, automaticamente

C. Sistemática

- A interpretação sistemática busca dar sentido a uma norma dentro do contexto do sistema normativo

D. Analógica

- A interpretação analógica dá-se pela busca de elemento semelhante contido na norma, numa racionalidade lógico-decisional por dedução e indução

E. Autêntica

- A interpretação autêntica é aquela na qual o intérprete é o próprio órgão que emanou a norma

F. Histórica

- A interpretação histórica busca analisar a norma no contexto no qual ela foi criada, com suas idiossincrasias

G. Sociológica

- A interpretação sociológica pretende analisar a norma no contexto contemporâneo, com os atuais valores sociais

H. Teleológica

- Preocupada com os "fins" da norma, ou seja, o que se deve objetivar quando a implementação da lei. Presente no art. 5

Atente porque a interpretação analógica é próxima da analogia, mas dela se distingue porque analogia é método de integração do ordenamento, não de interpretação. Ou seja, na analogia norma não há, pelo que será ela criada, ao passo que na interpretação analógica já há norma.



Além disso, **diferentemente da interpretação extensiva**, na qual o elemento legal preexistente não dá solução ao caso pretendido (mas a norma existe), na interpretação analógica o elemento legal já soluciona o caso, mas é necessário interpretar o sentido de seu dispositivo.

Talvez o exemplo mais evidente de todos seja o do art. 121, §2º, inc. III, do Código Penal, que qualifica o homicídio quando utilizada tortura ou meio insidioso ou cruel. Meio cruel é um termo que precisa passar pela interpretação (analógica) do agente quando se questiona a respeito de determinado meio.



2017 – CESPE – PGE/SE – Procurador do Estado

A adaptação de lei, por um intérprete, às exigências atuais e concretas da sociedade configura interpretação

- A. histórica.
- B. sistemática.
- C. sociológica.
- D. analógica.
- E. autêntica.

Comentários

Essa é uma questão complexa; poucos doutrinadores tratam do tema adequadamente; me remeto, para um aprofundamento teórico maior, à obra de Tourinho Filho, que expõe com riqueza de detalhes essas distinções.

A **alternativa A** está incorreta, porque a interpretação histórica busca analisar o “momento” no qual a lei foi produzida, suas idiosincrasias, as condições do meio e a situação na qual ela se produziu.

A **alternativa B** está incorreta, já que a interpretação sistemática pretende compreender a norma dentro do sistema normativo, com suas conexões e lógica intrassistemáticas.

A **alternativa C** está correta, pois a interpretação sociológica é exatamente o inverso da interpretação histórica, qual seja, desconsiderar o contexto no qual a norma foi produzida para se considerar a significação que ela tem contemporaneamente, ou seja, coadunar a norma aos valores atuais da sociedade.

A **alternativa D** está incorreta, porque a interpretação analógica, apesar de próxima à analogia, com ela não se confunde. Analogia é modo de integração do ordenamento, não de interpretação. Na interpretação analógica o intérprete analisa elemento semelhante àquela contido na norma (diferentemente da interpretação extensiva, na qual o elemento legal preexistente não dá solução ao caso pretendido).

A **alternativa E** está incorreta, sendo que a interpretação autêntica se verifica quando o próprio órgão criador da norma a interpreta, emanando norma meramente interpretativa.



Jurisprudência

A abertura dos textos normativos, nesse sentido, pretende justamente abrir o conteúdo da regra jurídica ao julgador. Nesses casos, o juiz preenche os

sentidos da norma de maneira axiológica, buscando a melhor solução do caso concreto.

Surgem, então, normas caracterizadas pela vagueza intencional do legislador. Não se trata de discutir o sentido de determinada palavra ou expressão contidas na norma. Isso é comum no Direito. Trata-se de situação diversa, na qual a palavra ou expressão é vaga propositalmente. O Direito Privado classicamente traz termos "imprecisos", como bons costumes, boa-fé, oculto (no vício redibitório) etc.

Essa abstração normativa pode tomar a forma de princípio geral do direito, de um conceito jurídico indeterminado ou de uma cláusula geral. Os princípios gerais do direito escapam dessa discussão, já que não se encontram, em geral, positivados, mas fazem parte dos alicerces jurídicos.

São exemplos: *nemo auditur propriam turpitudinem allegans* (ninguém pode alegar sua própria torpeza); *honeste vivere* (viver honestamente); *alterum non laedere* (não causar dano a ninguém) ou *suum cuique tribuere* (dar a cada um o que lhe é devido). Em realidade, remontam, em geral, ao Direito Romano, com suas máximas jurídicas não positivadas. Os princípios gerais, portanto, decorrem de valores éticos, morais, sociais, econômicos e jurídicos plasmados no ordenamento.

A doutrina distingue as cláusulas gerais dos conceitos jurídicos indeterminados a partir de dois elementos. As cláusulas gerais teriam abertura tanto no conteúdo (preceito) quanto nos efeitos (consequente), ao passo que os conceitos jurídicos indeterminados trariam abertura à colmatação apenas em relação ao conteúdo (preceito), já que os efeitos (consequente) estariam predeterminados em lei. As cláusulas gerais, dessa forma, absorveriam os conceitos jurídicos indeterminados (conceito, preceito) e abririam a norma ainda mais (efeito, consequente) ao arbítrio do julgador.

Segundo Rosa Maria Nery e Nery Junior, as cláusulas gerais seriam, assim, a positivação dos princípios gerais do Direito. Ou seja, poder-se-iam tomar as cláusulas gerais como princípios gerais do direito positivados. Nem sempre, porém, há consenso em como distinguir uma norma em cláusula geral ou conceito jurídico indeterminado.

Vejamos a boa-fé objetiva. O art. 422 ("Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé") não explicita seu conteúdo. O conteúdo da norma não está predeterminado aprioristicamente, necessita de concreção. É o julgador quem fará isso, e não o legislador. Haveria, no caso da boa-fé, um espaço de indeterminação, que será "pós-determinado" pelo juiz, quando da interpretação do caso concreto.

Mas, qual é o efeito para a violação da boa-fé? O art. 187 do CC/2002 é claro: "Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede

manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes". Ou seja, quem não age de acordo com a boa-fé comete ato ilícito.

Assim, parte da doutrina diz que a boa-fé é um conceito jurídico indeterminado, já que seus efeitos estariam já contidos na lei, não havendo espaço para o julgador colmatar os efeitos (ato ilícito, cujo efeito é a nulidade), mas apenas o preceito, o conceito (o que é boa-fé). O art. 422 e o princípio da boa-fé objetiva seriam, então, um conceito jurídico indeterminado, mas não uma cláusula geral.

Outros autores, no entanto, discordam dessa perspectiva, estabelecendo que o consequente não está predeterminado em lei, apenas equiparando o legislador a má-fé ao ato ilícito. Na prática, o juiz não decreta sempre a nulidade dos negócios jurídicos eivados de má-fé; por vezes, desconsidera a cláusula ou mesmo ordena o cumprimento do contrato. Os efeitos, portanto, são variados, e criados no e para o caso concreto.

Em realidade, a boa-fé é tanto princípio geral do direito quanto conceito jurídico indeterminado e cláusula geral, a depender de seu contexto e qualificação. Ela configuraria um princípio geral do direito quando se diz que "todos devem agir de boa-fé"; uma cláusula geral, quando se trata da boa-fé objetiva prevista no art. 422 (sem previsão determinada do preceito nem do consequente; é nesse sentido que a boa-fé objetiva é usualmente tomada); um conceito jurídico indeterminado quando se fala em posse, como no art. 1.238 (sem previsão determinada do preceito, mas cujo consequente é reduzir o tempo para a usucapião).

Não me parece relevante fazer essa distinção, já que isso está longe de consenso e, ao final, é mero rigorismo técnico-classificatório. Ainda assim, importante sabê-la, já que alguns certames eventualmente a cobram.



Resumindo

Conteúdo ou Preceito

O que é?

Efeito ou Consequente

O que acontece?

Boa-fé objetiva (art. 422)

O que é? Não sei, é aberto

O que acontece se violo? Não sei, o juiz dará a solução

Exemplo de cláusula geral

Atividade de risco (art. 927, parágrafo único)

O que é? Não sei, é aberto

O que acontece se violo? Já sei: a responsabilidade e passa a objetiva

Exemplo de conceito jurídico indeterminado



Curiosidade

Questiona-se a **possibilidade de o julgamento por equidade ser *contra legem***. Boa parte da doutrina admite essa solução, ainda que isso não seja unânime. No entanto, há consenso quanto ao descabimento de decisão tomada por equidade contra a Constituição ou a ordem pública.

A interpretação ainda deverá levar em conta as eventuais antinomias do ordenamento. As **antinomias apenas aparentes** se resolvem de maneira sistêmica. Por exemplo, a aparente antinomia entre o art. 435 do CC/2002 ("Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto") e o art. 101, inc. I do CDC ("A ação pode ser proposta no domicílio do autor") é facilmente resolvida pela compreensão de que a norma especial derroga a norma geral na aplicação.



No entanto, nas antinomias reais, o sujeito não pode agir em acordo com ambas as regras. Sua ação se torna insustentável do ponto de vista do seguimento da ordem jurídica, porque, se seguir uma norma, violará, automaticamente, a outra.

Visualiza-se, aqui, uma **antinomia jurídica própria**, porque se exige um comportamento contraditório, ao se considerar ambas as normas válidas. Contrariamente, **a antinomia é imprópria quando as normas tratam de ramos jurídicos distintos**, que, apesar de dar a uma mesma situação tratamentos diversos, **não conflitam** (como acontece com a posse, analisada de maneira distinta no Direito Civil, Penal e Administrativo).

Karl Engisch estabelece que **as antinomias impróprias podem ser antinomias de princípios** (princípios que conflitam), **antinomias de**

valoração (curioso caso do prazo de convalidação do testamento nulo em 5 anos contados do registro, ao passo que a anulação por erro ocorre em 4 anos, mas contados da ciência do vício, que pode ocorrer muitos anos depois do registro) e **antinomias teleológicas** (incompatibilidade entre os fins e os meios da norma).

De volta às antinomias aparentes, a antinomia de direito interno, que se verifica dentro de um ordenamento jurídico específico, será decidida pelo órgão competente internamente. A antinomia de direito internacional, vista quando há normas internacionais conflitantes, resolve-se pela autoridade internacional responsável pelo ato.



O problema reside na antinomia de direito interno-internacional, que se visualiza quando há incompatibilidade da norma interna em relação à norma internacional. O problema reside em se saber a

prevalência de qual ordenamento ocorrerá. Se o juízo decisório é internacional, aplica-se a norma internacional. Se o juízo é o interno, de um lado, a norma internacional é inaplicável quando o legislador interno claramente legislou em contrário; de outro, entende-se pela superioridade da norma internacional.

Problema mais grave é quando a norma interna em questão é a Constituição. Nesses casos, a solução admitida é mais complexa, obedecendo às regras fixadas pelo Direito Constitucional, especificamente. Exemplo era a discussão sobre a prisão do depositário infiel estabelecida no art. 5º, inc. LXVII da CF/1988 e vedada pelo Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil.

Por fim, quanto à extensão, a **antinomia total-total** ocorre quando todo o conteúdo de ambas as normas usa critérios de validade idênticos (não pode casar X pode casar); o seguimento de uma necessariamente leva à violação da outra. A **antinomia total-parcial** se verifica quando é possível cumprir em parte uma das normas, mas é impossível cumprir a outra em sua integralidade. Já a **antinomia parcial-parcial** é visualizada quando há apenas um campo antinômico entre ambas as normas.

Para se resolver uma antinomia aparente, **recorre-se a três critérios, que vimos acima:**

Critério Cronológico

- A norma posterior tem prevalência sobre a norma anterior

Critério de Especialidade

- A norma especial tem prevalência sobre a norma geral

Critério Hierárquico

- A norma superior tem prevalência sobre a norma inferior

Pode haver um conflito entre duas normas que exija o recurso a mais de um critério de resolução das antinomias. A partir da necessidade ou não de recurso a apenas uma ou a mais de um critério, podemos classificar as antinomias aparentes em:

Antinomia de 1º Grau

- Conflito entre normas que exige o recurso a apenas um dos critérios

Antinomia de 2º Grau

- Conflito de normas válidas que envolve pelo menos dois dos critérios



2016 – CESPE – TJ/DFT – Juiz Distrital Substituto

A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.

- Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do interprete solução distinta.*
- Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.*
- A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.*
- Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e(ou) da sucessividade no tempo.*
- A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.*

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois se há antinomia real, necessário se utilizar de algum critério de para solucionar o conflito de normas; por outro lado, sendo o conflito apenas aparente, há apenas de se interpretar as normas em conjunto para solucionar a parente controvérsia.

A **alternativa B** está incorreta, dado que os princípios jurídicos conflitantes não encontram solução com a mera aplicação desses critérios, havendo, em larga medida, o que se chama de ponderação principiológica.

A **alternativa C** está incorreta, porque a simples subsunção da premissa maior (norma) à premissa menor (caso concreto) não atende à aplicação da norma constitucional.

A **alternativa D** está incorreta, já que não se pode aplicar esses critérios em dispositivos contidos numa mesma lei.

A **alternativa E** está incorreta, consoante o art. 2º, § 2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

4. Integração

O art. 4º da LINDB estabelece que **somente quando a lei for omissa, o juiz pode decidir o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Ou seja, a integração das normas só ocorre em caso de lacuna normativa; não havendo lacuna normativa, descabida a integração normativa, falando-se apenas em aplicação dos métodos de interpretação.**

A lacuna representa a incompletude do sistema jurídico, que não consegue prever soluções prévias para todos os fatos sociais. **As lacunas podem ser de três tipos: a) normativas**, quando ausente norma sobre determinado caso; **b) axiológicas**, quando ausente norma justa, vale dizer, norma há, mas, se for aplicada, sua solução será insatisfatória ou injusta; **c) ontológicas**, quando há norma, mas ela não corresponder aos fatos sociais.

No caso de interpretação, o magistrado deve atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, como exige o art. 5º da LINDB. Por isso, muito cuidado para não confundir e misturar interpretação e integração, dois fenômenos distintos a respeito da aplicação das normas. Assim, são métodos de integração trazidos pela LINDB:

-  Analogia
-  Costumes
-  Princípios Gerais do Direito



Segundo a doutrina clássica, esses são os únicos **três métodos de integração permitidos pela LINDB; eles estariam previstos em um rol preferencial e taxativo**, ou seja, primeiro deve o magistrado tentar resolver a lacuna normativa com recurso à analogia; não sendo possível, volta-se aos

costumes; sem resolução do caso pela analogia e pelos costumes, restam-lhe os princípios gerais do direito.

Evidencia-se a preferência na integração pelas fontes estatais, ainda bem ao estilo do positivismo jurídico mais antiquado. **A doutrina contemporânea, porém, adiciona um quarto método de integração normativa: a equidade.** Nesse sentido, inclusive, o art. 140, parágrafo único do CPC:

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

O CPC deixa claro que a equidade é também método de integração, na esteira do pensamento civilístico contemporâneo. Os autores ainda apontam que esses métodos não obedecem a uma ordem predeterminada, sendo possível ao juiz recorrer aos princípios gerais do direito sem ter esgotado a busca da decisão nos costumes.

Ainda assim, se o questionamento for a respeito da LINDB, a equidade não é considerada método de integração e o rol é preferencial e taxativo!



2016 – MPE/SC – MPE/SC – Promotor de Justiça Substituto

De acordo com o Decreto-lei n. 4657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) são formas de integração jurídica a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Quanto aos costumes, a legislação refere-se a espécie praeter legem, ou seja, aquele que intervém na falta ou omissão da lei, apresentando caráter supletivo.

Comentários

O item está **correto**, já que a aplicação do art. 4º (“Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”) inadmitte que o costume *contra legem* seja utilizado pelo intérprete, apenas o costume que não viola a lei.

Legislação e Jurisprudência

A Lei Complementar 95/1998 trata da **técnica legislativa**. Suas regras minudenciam a forma como devem ser redigidos os textos legais e como eles devem se articular entre si:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - A unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes;

III - para a obtenção de ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

A referida LC 95 ainda trata da **forma de consolidação das leis federais**, seja feita por Decreto, seja feita por Projeto de Lei, em situações específicas:

Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação:

- I – introdução de novas divisões do texto legal base;*
- II – diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;*
- III – fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;*
- IV – atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;*
- V – atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;*
- VI – atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;*
- VII – eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;*
- VIII – homogeneização terminológica do texto;*
- IX – supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;*
- X – indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal;*
- XI – declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.*

§ 3º As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do § 2º deverão ser expressa e fundamentamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.

Art. 14. Para a consolidação de que trata o art. 13 serão observados os seguintes procedimentos:

- O Poder Executivo ou o Poder Legislativo procederá ao levantamento da legislação federal em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados;*

II – a apreciação dos projetos de lei de consolidação pelo Poder Legislativo será feita na forma do Regimento Interno de cada uma de suas Casas, em procedimento simplificado, visando a dar celeridade aos trabalhos;

§ 1º Não serão objeto de consolidação as medidas provisórias ainda não convertidas em lei.

§ 2º A Mesa Diretora do Congresso Nacional, de qualquer de suas Casas e qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá formular projeto de lei de consolidação.

§ 3º Observado o disposto no inciso II do caput, será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:

I – declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada;

II – inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas nos mesmos termos do § 1o do art. 13.

A ADI 652 traz alguns elementos outros que ocorrem no processo constitucional, para além do que se pretende aqui analisar. No entanto, ela toca num ponto fundamental da LINDB, a **repristinação**. Tradicionalmente, pensa-se a repristinação de uma lei por outra – esse é o conceito tradicional. Ou seja, a segunda norma revogadora dá nova vigência à lei outrora revogada pela primeira norma revogadora.

Mas, e o que isso tem a ver com a declaração de inconstitucionalidade? No caso da declaração de inconstitucionalidade, a norma reputada inconstitucional é retirada do ordenamento jurídico, como se nunca tivesse existido. O STF chama isso de nulidade, ainda que seja possível pensá-la a partir do plano da existência.

O fato é que **o ato normativo não tem nem nunca teve qualquer efeito jurídico**. Isso, evidentemente, no caso de reconhecimento puro e simples da inconstitucionalidade do ato normativo, afastando-se eventual modulação de efeitos da decisão do Supremo.

Nesses casos, o STF reconhece que há um **efeito repristinatório da norma revogada pela norma reputada inconstitucional**. Sim, porque repristinação se volta apenas à revigoração de efeitos de uma lei revogada por efeito de outra lei, não de decisão judicial. Por isso, a norma declarada inconstitucional terá efeito repristinatório, situação que, ao fim e ao cabo, tem o mesmo sentido que a repristinação, mas dela se diferencia pela fonte. Repristinação ocorre em decorrência de lei; efeito repristinatório ocorre em decorrência de decisão judicial – no caso, declaração de inconstitucionalidade pelo STF, apenas.

Veja que, diferentemente da repristinação, **o efeito repristinatório da decisão do STF não deve observar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada ou o direito adquirido** porque a norma reputada inconstitucional simplesmente “nunca existiu”. Ao contrário, na repristinação deve o legislador obedecer a tríade mencionada, como exige o art. 6º da LINDB.

Por que razão? Porque a declaração de inconstitucionalidade com efeito repristinatório não se submete aos parâmetros fixados pela LINDB; bem poderia uma norma inconstitucional manter seus efeitos incólumes com base em fundamento infraconstitucional. Não à toa o STF se chama "Supremo"...

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - NATUREZA DO ATO INCONSTITUCIONAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - EFICACIA RETROATIVA - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO "LEGISLADOR NEGATIVO" - REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO - PRERROGATIVA INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - AUSÊNCIA DE EFEITOS RESIDUAIS CONCRETOS - PREJUDICIALIDADE. - O REPUDIO AO ATO INCONSTITUCIONAL DECORRE, EM ESSENCIA, DO PRINCÍPIO QUE, FUNDADO NA NECESSIDADE DE PRESERVAR A UNIDADE DA ORDEM JURÍDICA NACIONAL, CONSAGRA A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO. ESSE POSTULADO FUNDAMENTAL DE NOSSO ORDENAMENTO NORMATIVO IMPÕE QUE PRECEITOS REVESTIDOS DE "MENOR" GRAU DE POSITIVIDADE JURÍDICA GUARDEM, "NECESSARIAMENTE", RELAÇÃO DE CONFORMIDADE VERTICAL COM AS REGRAS INSCRITAS NA CARTA POLITICA, SOB PENA DE INEFICACIA E DE CONSEQUENTE INAPLICABILIDADE. ATOS INCONSTITUCIONAIS SÃO, POR ISSO MESMO, NULOS E DESTITUÍDOS, EM CONSEQUENCIA, DE QUALQUER CARGA DE EFICACIA JURÍDICA. - A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE UMA LEI ALCANÇA, INCLUSIVE, OS ATOS PRETERITOS COM BASE NELA PRATICADOS, EIS QUE O RECONHECIMENTO DESSE SUPREMO VÍCIO JURÍDICO, QUE INQUINA DE TOTAL NULIDADE OS ATOS EMANADOS DO PODER PÚBLICO, DESAMPARA AS SITUAÇÕES CONSTITUIDAS SOB SUA EGIDE E INIBE - ANTE A SUA INAPTIDAO PARA PRODUZIR EFEITOS JURIDICOS VALIDOS - A POSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO DE QUALQUER DIREITO. - A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM TESE ENCERRA UM JUÍZO DE EXCLUSAO, QUE, FUNDADO NUMA COMPETÊNCIA DE REJEIÇÃO DEFERIDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONSISTE EM REMOVER DO ORDENAMENTO POSITIVO A MANIFESTAÇÃO ESTATAL INVALIDA E DESCONFORME AO MODELO PLASMADO NA CARTA POLITICA, COM TODAS AS CONSEQUENCIAS DAI DECORRENTES, INCLUSIVE A PLENA RESTAURAÇÃO DE EFICACIA DAS LEIS E DAS NORMAS AFETADAS PELO ATO DECLARADO INCONSTITUCIONAL. ESSE PODER EXCEPCIONAL - QUE EXTRAÍ A SUA AUTORIDADE DA PROPRIA CARTA POLITICA - CONVERTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM VERDADEIRO LEGISLADOR NEGATIVO. - A MERA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA NÃO IMPEDE O EXERCÍCIO, PELO ÓRGÃO ESTATAL COMPETENTE, DA PRERROGATIVA DE PRATICAR OS ATOS QUE SE INSEREM NA ESFERA DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS: O DE CRIAR LEIS E O DE REVOGA-LAS. O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NÃO TEM, POIS, O CONDAO DE SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS OU DE REFORMA CONSTITUCIONAL QUE OBJETIVEM A REVOGAÇÃO DE LEIS OU ATOS NORMATIVOS CUJA VALIDADE JURÍDICA ESTEJA SOB EXAME DA CORTE, EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO. - A SUSPENSÃO CAUTELAR DA EFICACIA DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO EM AÇÃO DIRETA - NÃO OBSTANTE RESTAURE, PROVISORIAMENTE, A APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR POR ELE REVOGADA - NÃO INIBE O PODER PUPUBLICO DE EDITAR NOVO ATO ESTATAL, OBSERVADOS OS PARAMETROS INSTITUIDOS PELO SISTEMA DE DIREITO POSITIVO. - A REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO, EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE, IMPEDE, DESDE QUE INEXISTENTES QUAISQUER EFEITOS RESIDUAIS CONCRETOS, O PROSSEGUIMENTO DA PROPRIA AÇÃO DIRETA (ADI 652, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/1992, DJ 02-04-1993 PP-05615 EMENT VOL-01698-03 PP-00610 RTJ VOL-00146-02 PP-00461).

A ADI 493 e o RE 136.926 trazem, no mesmo sentido, a impossibilidade de retroação, ainda que mínima, das leis. O primeiro caso, ainda que não trate diretamente do CC/2002, tem aplicação idêntica, já que versa sobre "os efeitos futuros de contratos celebrados anteriormente" à norma, precisamente com o mesmo significado do art. 2.035 do CC/2002.

Atente porque a decisão do RE 136.926 **permite a retroação mínima nos casos em que aplicável a própria CF/1988**. Ou seja, **em se tratando de norma infraconstitucional, independentemente de sua natureza, apenas se permite que ocorra excepcionalmente a retroação mínima:**

Ação direta de inconstitucionalidade. - Se a lei alcançar os efeitos futuros de contratos celebrados anteriormente a ela, será essa lei retroativa (retroatividade mínima) porque vai interferir na causa, que é um ato ou fato ocorrido no passado. - O disposto no artigo 5, XXXVI, da Constituição Federal se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva. Precedente do STF - Ocorrência, no caso, de violação de direito adquirido (ADI 493, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 25/06/1992, DJ 04-09-1992 PP-14089 EMENT VOL-01674-02 PP-00260 RTJ VOL-00143-03 PP-00724).

Recurso extraordinário adstrito a questão infraconstitucional e interposto após a promulgação da Constituição de 1988 mas antes da instalação do Superior Tribunal de Justiça, que se transformou "ipso iure" em recurso especial quando da instalação deste. Aplicação de óbice regimental relativo ao recurso extraordinário quando interposto não afastado pela arguição de relevância da questão federal. Inexistência de ofensa ao artigo 105, III, "a", da Constituição Federal e ao artigo 27, parágrafo 1., do ADCT desta. - Com a instalação do Superior Tribunal de Justiça, os recursos extraordinários se transformaram "ipso iure" em recursos especiais, mas essa transformação, que apenas implicou mudança de competência para julgar os recursos anteriormente interpostos, não importou a desconstituição da preclusão da matéria infraconstitucional já ocorrida anteriormente por falta de arguição da relevância da questão constitucional. Não há dúvida de que a Constituição se aplica de imediato, alcançando os efeitos futuros de fatos passados (retroatividade mínima), como sucede com a alteração da competência, mas, a menos que o declare expressamente, não desconstitui os fatos consumados no passado (retroatividade máxima), como e o caso da preclusão já ocorrida anteriormente (RE 136926, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Primeira Turma, julgado em 16/11/1993, DJ 15-04-1994 PP-08062 EMENT VOL-01740-02 PP-00370).

A LINDB, apesar de ser lei ordinária, é tida como norma de sobredireito, dadas suas peculiaridades, já reconhecia a doutrina civilística há tempos. Não sem razão, teve seu nome alterado de Lei de Introdução ao Código Civil – LICC, para Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, evidenciando essa perspectiva.

Além disso, O STJ vem reconhecendo mais recentemente que **as normas do art. 6º da LINDB têm caráter constitucional**, apesar de contidas em norma infraconstitucional. Assim, curiosamente, apesar de a LINDB ser norma

infraconstitucional, suas regras a respeito do **ato jurídico perfeito, da coisa julgada e do direito adquirido têm status constitucional.**

Consequência prática disso? **O recurso cabível contra decisão que viola o art. 6º da LINDB não é o Recurso Especial, mas o Recurso Extraordinário.** Isso porque o objeto do REsp e do REExt são diversos; naquele se discute, dentre outras, questões infraconstitucionais; neste, inversamente, questões constitucionais:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (ANTIGA LICC). CARÁTER CONSTITUCIONAL. A matéria contida no art. 6º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (antiga LICC), relativa à preservação do ato jurídico perfeito, tem caráter nitidamente constitucional, razão pela qual é inviável sua apreciação em sede de recurso especial (AgRg no AREsp 18.513/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/09/2012, DJe 14/09/2012).

Prevê o art. 9º da LINDB que **as obrigações constituídas no estrangeiro são regidas pela lei local; logo, vigem as regras sobre o jogo do país no qual o caso ocorreu, não as brasileiras. Trata-se de aplicação do princípio da territorialidade moderada.**

Se a norma ianque permite o jogo, ele é lícito. Ora, se o jogo lícito é autêntica obrigação civil, no Brasil e nos EUA, e se nos EUA, especificamente em Nevada, os cassinos são lícitos, a dívida oriunda do cassino é lícita, e, conseqüentemente, exigível judicialmente. O mesmo ocorre no Brasil com o turfe e a loteria, jogos regulados e cujo inadimplemento não mutila a obrigação de pagar.

AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA. DÍVIDA DE JOGO. CASSINO NORTE-AMERICANO. POSSIBILIDADE. A cobrança de dívida de jogo contraída por brasileiro em cassino que funciona legalmente no exterior é juridicamente possível e não ofende a ordem pública, os bons costumes e a soberania nacional (REsp 1.628.974-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, por unanimidade, julgado em 13/6/2017, DJe 25/8/2017).

Jornadas de Direito Civil

Na I Jornada de Direito Civil, aprovou-se o Enunciado 74, de modo a afastar dúvidas a respeito da revogação tácita de variadas normas que passaram a ser integralmente reguladas pelo CC/2002. O art. 2º, §1º da LINDB traz a regra a respeito do conflito de leis no tempo: lei posterior revoga a lei anterior, quando "regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

No entanto, para desburocratizar as coisas e evitar discussões, a LC 95/1998 determina que o legislador, sempre que quiser revogar uma norma, o faça de

modo expresse. O legislador brasileiro, porém, é renitente e custa a cumprir o comando legal. O CC/2002 não foi exceção e, ao final, ficaram expressamente revogados apenas o CC/1916 e o CCom, parcialmente. E as demais leis?

Esse é o sentido do Enunciado 74, que declara expressamente que **as leis especiais que contiverem matéria regulada inteiramente no CC/2002 estão revogadas tacitamente**, como as disposições da Lei 6.404/1976 e do Decreto 3.708/1919:

Enunciado 74

Apesar da falta de menção expressa, como exigido pelas LCs 95/98 e 107/2001, estão revogadas as disposições de leis especiais que contiverem matéria regulada inteiramente no novo Código Civil, como, v.g., as disposições da Lei n. 6.404/76, referente à sociedade comandita por ações, e do Decreto n. 3.708/1919, sobre sociedade de responsabilidade limitada.

O Enunciado 408 do CJF traz uma importante distinção havida no direito brasileiro a respeito da residência e do domicílio. Isso porque, por aplicação pura e simples do art. 76, parágrafo único, do CC/2002, o domicílio do incapaz é o de seu representante legal ou assistente.

Se levada essa regra em conjugação com o art. 7º da LINDB, chega-se à conclusão de que se deve levar em conta o domicílio do representante legal ou assistente da criança ou adolescente em casos de litígio internacional, a despeito de a criança não residir no referido domicílio. **A jurisprudência internacional, porém, não se fia à ficção jurídica do domicílio, mas à residência habitual**, pelo que não se deve fazer subsunção pura e simples da norma do CC/2002:

Enunciado 408

Para efeitos de interpretação da expressão "domicílio" do art. 7º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, deve ser considerada, nas hipóteses de litígio internacional relativo a criança ou adolescente, a residência habitual destes, pois se trata de situação fática internacionalmente aceita e conhecida.

Bateria de Exercícios

Além das questões vistas ao longo da aula, **agora você agora terá uma longa lista de questões para treino**. Eu as apresento assim: a. questões sem comentários; b. gabaritos das questões; c. questões com comentários. Mesmo as questões vistas na aula estarão nessa bateria, para que você faça o máximo de exercícios que puder. **Lembre-se de que as questões comentadas são parte fundamental do seu aprendizado com nosso material eletrônico!**

Se você quer testar seus conhecimentos, faça as questões sem os comentários, anote os gabaritos e confira com o gabarito apresentado; nas que você não sabia

responder, chutou, ou ficou com dúvida, vá aos comentários. Se preferir, passe diretamente às questões comentadas!

Questões sem comentários

LINDB – Normas

1. 2018 – VUNESP – TJ/MT – Juiz Estadual Substituto

Assinale a alternativa que corresponde à regra constante da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que positivou o princípio da vigência sincrônica.

(A) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

(B) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

(C) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de início da vigência começará a correr da nova publicação.

(D) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

(E) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

2. 2018 – VUNESP – PGE/SP – Procurador do Estado

A ausência de norma justa, caracterizada pela existência de um preceito normativo, que, se aplicado, resultará solução insatisfatória ou injusta, caracteriza lacuna

(A) ideológica ou iure condito.

(B) axiológica ou iure condito.

(C) ontológica ou iure condendo.

(D) ontológica ou iure condito.

(E) axiológica ou iure condendo.

3. 2018 – CESPE – PGM/Manaus (AM) – Procurador Municipal

À luz das disposições do direito civil pertinentes ao processo de integração das leis, aos negócios jurídicos, à prescrição e às obrigações e contratos, julgue os itens a seguir.

O conflito aparente de normas que pode ser resolvido com a simples aplicação do critério hierárquico e classificado como antinomia aparente de primeiro grau.

4. 2018 – FCC – PGM/Caruaru (PE) – Procurador Municipal

No tocante à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro,

(A) toda lei nacional destina-se à vigência indeterminada, vigorando até que outra a modifique ou revogue, não se admitindo a edição de leis temporárias, em razão de sua natureza geral e abstrata.

(B) a repristinação normativa é regra geral.

(C) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

(D) a lei começa a vigorar imediatamente após sua publicação oficial, salvo disposição contrária.

(E) a lei posterior revoga a anterior somente se for com ela incompatível ou quando expressamente o declare.

5. 2018 – CONSULPLAN – Câmara Municipal/Belo Horizonte (MG) – Procurador Municipal

"A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estatui expressamente que quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com _____."

Assinale a alternativa que NÃO completa corretamente a afirmativa anterior.

A) analogia

B) costumes

C) princípios gerais do direito

D) fins sociais a que a lei se dirige

6. 2018 – CONSULPLAN – Câmara Municipal/Belo Horizonte (MG) – Procurador Municipal

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB traz regras quanto à vigência e eficácia das leis, conflito de leis no tempo e no espaço, dentre outras. Quanto às disposições da referida lei, analise as afirmativas a seguir.

- I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.*
- II. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*
- III. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*
- IV. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*
- Em relação à LINDB estão corretas as afirmativas*
- A) *I, II, III e IV.*
- C) *I, III e IV, apenas.*
- B) *I, II e III, apenas.*
- D) *II, III e IV, apenas.*

7. 2018 – CESPE – TCE/MG – Analista de Controle Externo – Especialidade Direito

- Ao buscar uma adaptação da lei para aplicá-la a exigências atuais e concretas da sociedade, o intérprete da legislação utiliza-se da interpretação*
- (A) *sistemática.*
- (B) *extensiva.*
- (C) *teleológica.*
- (D) *lógica.*
- (E) *histórica.*

8. 2017 – CESPE – DPU – Defensor Público Federal

Uma lei nova, ao revogar lei anterior que regulamentava determinada relação jurídica, não poderá atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido nem a coisa julgada, salvo se houver determinação expressa para tanto.

9. 2017 – CESPE – PGE/SE – Procurador do Estado

- A adaptação de lei, por um intérprete, às exigências atuais e concretas da sociedade configura interpretação*
- A. *histórica.*
- B. *sistemática.*
- C. *sociológica.*

D. analógica.

E. autêntica.

10. 2017 – CESPE – PC/GO – Delegado de Polícia Substituto

A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.

A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.
- b) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.
- c) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.
- d) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.
- e) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

11. 2017 – CESPE – TRT/CE – Analista Judiciário – Área Judiciária

Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a. como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.
- b. quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- c. as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.
- d. toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.

12. 2017 - VUNESP – TJM/SP - Escrevente Técnico Judiciário

Quanto à vigência das leis, assinale a alternativa correta.

- a. Uma lei é revogada somente quando lei posterior declare expressamente sua revogação.

- b. Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*
- c. A lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*
- d. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se a mesma lei.*
- e. É expressamente proibida a revogação de uma lei repristinada.*

13. 2016 – CESPE – TJ/DFT – Juiz Distrital Substituto

A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.

- a. Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do interprete solução distinta.*
- b. Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.*
- c. A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.*
- d. Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e(ou) da sucessividade no tempo.*
- e. A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.*

14. 2016 – MPE/SC – MPE/SC – Promotor de Justiça Substituto

De acordo com o Decreto-lei n. 4657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) são formas de integração jurídica a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Quanto aos costumes, a legislação refere-se a espécie praeter legem, ou seja, aquele que intervém na falta ou omissão da lei, apresentando caráter supletivo.

15. 2016 – MPE/SC – MPE/SC – Promotor de Justiça Substituto

Como princípio fundamental relacionado à segurança jurídica a Constituição Federal expressamente previu que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". A ação rescisória, entretanto, é uma das hipóteses de relativização desse princípio.

16. 2016 – FCC – PGE/MT – Procurador do Estado

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito

- a. imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.*
- b. retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.*
- c. retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.*
- d. imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.*
- e. imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.*

17. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue o item a seguir.

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

18. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

No que diz respeito às normas jurídicas, à prescrição, aos negócios jurídicos e à personalidade jurídica, julgue o item a seguir.

É possível que lei de vigência permanente deixe de ser aplicada em razão do desuso, situação em que o ordenamento jurídico pátrio admite aplicação dos costumes de forma contrária àquela prevista na lei revogada pelo desuso.

19. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

A respeito da aplicação da lei civil, da pessoa natural e dos bens, julgue o item a seguir.

O fenômeno da ultratividade da norma jurídica é exceção à regra de que a lei necessita estar vigente para ser aplicada.

20. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de vacatio legis começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.

21. 2016 – FCC – TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Analista Judiciário - Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal

Com autorização de lei, a empresa "Z" descarta resíduos sólidos em área próxima a uma represa. Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa "Z"

- a. não poderá continuar a fazê-lo, pois a lei nova possui efeito imediato e a empresa "Z" não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.*
- b. não poderá continuar a fazê-lo, pois, embora a empresa "Z" tenha direito adquirido, a lei de ordem pública tem efeito retroativo.*
- c. poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa "Z" tem direito adquirido, o qual obsta o efeito imediato da lei nova.*
- d. poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa "Z" tem direito adquirido, o qual obsta o efeito retroativo da lei nova.*
- e. não poderá continuar a fazê-lo, pois, de acordo com as Normas de Introdução às Leis do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito retroativo, seja de ordem pública ou não, e a empresa "Z" não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.*

22. 2016 - Quadrix - CRQ 18º Região – PI - Advogado

Em casos como esse, considerando a manutenção do veto e promulgação do texto legal sem dispositivo a respeito do início de sua vigência, a lei deve entrar em vigor:

- a. 45 dias após a sua publicação.*
- b. 60 dias após a sua publicação.*
- c. 90 dias após a sua publicação.*

- d. 30 dias após a sua publicação.
- e. 1 ano após a sua publicação.

23. 2016 - Quadrix - CRO – PR - Procurador Jurídico

Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não havendo estipulação de prazo, a lei entra em vigor:

- a. 45 dias após sua publicação.
- b. 45 dias após aprovação do projeto de lei no Senado.
- c. 90 dias após sua publicação.
- d. 1 ano após sua publicação.
- e. no dia de sua publicação.

24. 2015 – CESPE – TRF/1ª Região – Juiz Federal Substituto

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a posição doutrinária em relação à interpretação dessas normas, assinale a opção correta.

- a) *Novo texto normativo de lei federal poderá entrar em vigor ainda no seu período de vacatio legis, quando reforçar tendências doutrinárias e jurisprudenciais que se tenham formado na vigência da lei anterior.*
- b) *Consoante o princípio da vigência sincrônica, salvo disposição contrária, a lei orçamentária sujeita-se ao prazo de quarenta e cinco dias para entrada em vigor em todo o país.*
- c) *É defeso ao juiz, ao aplicar a lei, corrigir erro material nela contido e não sanado pelo legislador.*
- d) *A lei, depois de publicada e decorrido o prazo da vacatio legis, torna-se obrigatória para todos, o que impede a alegação de erro de direito como causa de anulabilidade de um negócio jurídico.*
- e) *Nos casos de omissão da lei, deve o juiz decidir de acordo com a analogia, os costumes, os princípios gerais do direito e a equidade, pois lhe é vedado o non liquet.*

25. 2015 – TRT 8ª Região – TRT 8ª Região – Juiz do Trabalho Substituto

Quanto às leis, é CORRETO afirmar que:

- a) *Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, inclusive no estrangeiro, o prazo de 45 dias começará a correr da nova publicação.*
- b) *A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*
- c) *A lei posterior só revoga a anterior quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*
- d) *A lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde a sua vigência.*
- e) *A lei posterior só derroga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

26. 2015 – FCC – TJ/PE – Juiz Estadual Substituto

O negócio jurídico celebrado durante a vacatio de uma lei que o irá proibir é

- a. *anulável, porque assim se considera aquele em que se verifica a prática de fraude.*
- b. *nulo, por faltar licitude ao seu objeto.*
- c. *inexistente, porque assim se considera aquele que tiver por objetivo fraudar lei imperativa.*
- d. *válido, porque a lei ainda não está em vigor.*
- e. *ineficaz, porque a convenção dos particulares não pode derogar a ordem pública.*

27. 2015 – CESPE – TJ/PB – Juiz Estadual Substituto

Acerca da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta.

- a. *O direito brasileiro veda o denominado efeito repristinatório das normas, mesmo que previsto expressamente, de modo que uma lei nova não pode prever a recuperação da vigência de lei já revogada.*
- b. *Caso uma lei cujo prazo de vigência não se tenha iniciado seja novamente publicada para correção de erro material constante da publicação anterior, o prazo da vacatio legis será contado a partir da primeira publicação, salvo se outra data nela vier expressa.*
- c. *A contagem do prazo para a entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância deve ser feita nos termos da regra geral do direito civil, de modo a se excluir a data da publicação da lei e se incluir o último dia do prazo.*

- d. No que se refere à eficácia espacial da lei, o ordenamento pátrio adotou o sistema da territorialidade moderada, de forma a permitir a aplicação de lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, sem, contudo, admitir a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.
- e. Em razão da denominada ultratividade da norma, mesmo revogado, o Código Civil de 1916 tem aplicação às sucessões abertas durante a sua vigência, ainda que o inventário tenha sido proposto após o advento do Código Civil de 2002.

28. 2015 – FCC – TJ/AL – Juiz Estadual Substituto

Os termos que obtiveram na linguagem jurídica um significado específico, como, por exemplo, contrato, crédito, impugnabilidade, nulidade de um negócio jurídico, herança, legado, são usados nas leis, na maioria das vezes, com este significado especial. Deste modo, eliminam-se inúmeras variantes de significado do uso linguístico geral e o círculo dos possíveis significados, adentro do qual se há- se proceder à seleção com base noutros critérios, estreita-se em grande medida. Com o esclarecimento do uso linguístico jurídico preciso, a interpretação pode, em certas ocasiões, chegar ao seu termo, a saber, quando nada indicie no sentido de que a lei se desviou, precisamente nesta passagem, daquele uso (LARENZ, Karl. Metodologia da Ciência do Direito. Tradução de José Lamago. Fundação Calouste Gulbenkian 2. ed. Lisboa, 1989. p. 386).

Esse texto corresponde

- a) à interpretação lógica da lei.
- b) aos usos e costumes como fonte interpretativa do direito.
- c) à interpretação literal da lei.
- d) à analogia.
- e) à interpretação sistemática da lei.

29. 2015 – FCC – TJ/SC – Juiz Estadual Substituto

Dêste modo, quando surge no seu logrador um animal alheio, cuja marca conhece, o restitui de pronto. No caso contrário, conserva o intruso, tratando-o como aos demais. Mas não o leva à feira anual, nem o aplica em trabalho algum; deixa-o morrer de velho. Não lhe pertence. Se é uma vaca e dá cria, ferra a esta com o mesmo sinal desconhecido, que reproduz com perfeição admirável; e assim pratica com tôda a descendência daquela. De quatro em quatro bezerros, porém, separa um, para si. É a sua paga. Estabelece com o padrão desconhecido o mesmo convênio que tem com o outro. E cumpre estritamente, sem juízes e sem testemunhas, o estranho

contrato, que ninguém escreveu ou sugeriu. Sucede muitas vezes ser decifrada, afinal, uma marca somente depois de muitos anos, e o criador feliz receber, ao invés da peça única que lhe fugira e da qual se deslembrara, uma ponta de gado, todos os produtos dela. Parece fantasia êste fato, vulgar, entretanto, nos sertões. (Euclides da Cunha – Os sertões. 27. ed. Editôra Universidade de Brasília, 1963, p. 101).

O texto acima, sobre o vaqueiro, identifica

- a) espécie de lei local, de cujo teor ou vigência o juiz pode exigir comprovação.
- b) a analogia, como um meio de integração do Direito.
- c) um princípio geral de direito, aplicável aos contratos verbais.
- d) o uso ou costume como fonte ou forma de expressão do Direito.
- e) a equidade que o juiz deve utilizar na solução dos litígios.

30. 2015 – CESPE – TRF 5ª Região – Juiz Federal Substituto

Se, ao interpretar a lei, o magistrado concluir que a impenhorabilidade do bem de família deve resguardar o sentido amplo da entidade familiar, abrangendo, além dos imóveis do casal, também os imóveis pertencentes a pessoas solteiras, separadas e viúvas, ainda que estas não estejam citadas expressamente no texto legal, essa interpretação, no que se refere aos meios de interpretação, será classificada como:

- a. sistemática.
- b. histórica.
- c. jurisprudencial.
- d. teleológica.
- e. lógica.

31. 2015 – FAPEC – MPE/MS – Promotor de Justiça Substituto

Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42):

- a) em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito ripristinatório automático.
- b) o desuso é causa de revogação da lei.
- c) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia em 4 (quatro) meses depois de publicada.

d) aplica-se o princípio da vigência sincrônica quando a lei for omissa quanto ao período de vacatio legis.

e) na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, sendo certo que ao interpretá-la decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

32. 2015 – CEFET/BA – MPE/BA – Promotor de Justiça Substituto

Assinale a alternativa INCORRETA sobre as regras de vigência das leis, segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

a) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

b) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare ou quando seja com ela incompatível.

c) A lei posterior revoga a anterior quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

d) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.

e) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

33. 2015 – CESPE – AGU – Advogado da União

Julgue o item seguinte, que diz respeito à aplicação da lei, às pessoas e aos bens.

Caso a lei a ser aplicada não encontre no mundo fático suporte concreto sobre o qual deva incidir, caberá ao julgador integrar o ordenamento mediante analogia, costumes e princípios gerais do direito.

34. 2015 – CESPE – DPU – Defensor Público Federal

Se a norma jurídica regente da referida relação jurídica for revogada por norma superveniente, as novas disposições normativas poderão, excepcionalmente, aplicar-se a essa relação, ainda que não haja referência expressa à retroatividade.

35. 2015 – FCC – MANAUSPREV – Procurador Municipal

A interpretação normativa

- a) deve ser realizada, preferencialmente, de maneira sistemática e teleológica, considerando o ordenamento em que a norma está inserida e a finalidade para a qual se destina.
- b) deve ser realizada, em regra, de maneira sistemática, considerando a norma em si mesma, em sua literalidade, sem levar em conta o ordenamento em que está inserida.
- c) teleológica, também chamada de histórica, busca a vontade do legislador no momento da elaboração da norma.
- d) histórica prevalece sobre a sistemática, a qual busca o sentido literal de uma determinada norma.
- e) dá-se pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito, em caso de silêncio eloquente ou de lacuna legal.

36. 2015 – CESPE – TCU – Auditor Federal de Controle Externo

A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o seguinte item.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

37. 2015 - CAIP-IMES - Consórcio Intermunicipal Grande ABC - Procurador

São princípios utilizados na solução de conflitos intertemporais e espaciais de normas jurídicas:

- a. hierárquico, cronológico e especialidade.
- b. antinomia, vinculação e regularidade procedimental.
- c. legalidade, impessoalidade e publicidade.
- d. taxatividade, discricionariedade e isonomia.

38. 2014 – MP/MG – MP/MG – Promotor de Justiça Substituto

Assinale a alternativa incorreta.

Em relação ao Decreto-Lei nº 4.657/42 (com a redação da Lei 12.376/2010) pode-se dizer que:

- A) Estabelece regras quanto à vigência das leis.
- B) Dispõe sobre a aplicação da norma jurídica no tempo e no espaço.

- C) Aponta as fontes do direito privado em complemento à própria lei.
- D) Integra implicitamente o Código Civil.

39. 2014 – MPE/GO – MPE/GO – Promotor de Justiça Substituto

Assinale a alternativa incorreta:

- a) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior
- b) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- c) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.
- d) As correções a texto de lei já em vigor não se considera lei nova.

40. 2014 – CESPE – PGE/PI – Procurador do Estado

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), assinale a opção correta.

- A) Há direito adquirido quando já tiverem sido praticados todos os atos ou realizados todos os fatos exigidos pela lei para a obtenção do direito pretendido. Nesse contexto, é correto afirmar que nem todo direito adquirido surge de uma relação jurídica, a exemplo do direito de apropriar-se de coisa sem dono.
- B) O sistema jurídico brasileiro admite que, devido ao desuso, uma lei possa deixar de ser aplicada.
- C) Na situação em que uma lei anterior e especial esteja em confronto com outra lei geral posterior, tem-se uma antinomia de primeiro grau, perfeitamente solucionável com as regras previstas na LINDB.
- D) A proibição de desconhecimento da lei imposta pela LINDB é absoluta.
- E) A lacuna ontológica ocorre quando existe texto legal que soluciona uma situação concreta, mas que contraria os princípios e os axiomas norteadores da própria ideia de justiça.

41. 2014 – NC/UFPR – DPE/PR – Defensor Público Estadual

Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, considere as seguintes afirmativas:

- 1) *Os princípios gerais de direito, estejam ou não positivados no sistema normativo, constituem-se em regras estáticas carecedoras de concreção e que têm como função principal auxiliar o juiz no preenchimento de lacunas.*
- 2) *De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, o efeito repristinatório da lei revogadora de outra lei revogadora é automático e imediato sobre a velha norma abolida, prescindindo de declaração expressa de lei nova que a restabeleça.*
- 3) *A revogação de uma norma por outra posterior tem por espécies a ab-rogação e a derrogação, e pode ser expressa ou tácita, sendo que, neste último caso, é obrigatório conter, na lei nova, a expressão "revogam-se as disposições em contrário".*
- 4) *A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados os atos jurídicos consumados, mesmo que inválidos.*
- 5) *A cessação da eficácia de uma lei não corresponde à data em que ocorre a promulgação ou publicação da lei que a revoga, mas sim à data em que a lei revocatória se tornar obrigatória.*

Assinale a alternativa correta.

- a) *Somente as afirmativas 1, 3 e 4 são verdadeiras.*
- b) *Somente as afirmativas 2 e 5 são verdadeiras.*
- c) *Somente as afirmativas 1 e 5 são verdadeiras.*
- d) *Somente as afirmativas 3, 4 e 5 são verdadeiras.*
- e) *Somente as afirmativas 1, 2, 3 e 4 são verdadeiras.*

42. 2014 – VUNESP – PGM/SP – Procurador Municipal

Assinale a alternativa correta, conforme disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- (A) *A repristinação é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.*
- (B) *Há regra expressa acerca da vacatio legis para a vigência de lei no Brasil e em Estados estrangeiros, sem possibilidade de alteração.*
- (C) *Admite-se, no direito brasileiro, a revogação tácita de lei.*
- (D) *Não são admitidas leis com vigência temporária, em respeito à segurança jurídica.*
- (E) *Não se consideram novas leis as meras correções ao seu texto, ainda que já em vigor.*

43. 2014 – VUNESP – PC/SP – Delegado de Polícia Substituto

Assinale a alternativa correta, de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942).

- a) A lei nova revoga a lei antiga, quando com esta incompatível, ainda que não haja expressa declaração de revogação.*
- b) As correções a texto de lei já em vigor não implicam em lei nova.*
- c) A reprimenda é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.*
- d) Entende-se por ato jurídico perfeito a decisão judicial da qual não caiba mais recurso.*
- e) O Brasil não adota, em regra, o instituto da vacatio legis, salvo no estrangeiro, quando admitida a obrigatoriedade da lei brasileira.*

44. 2014 – NUCEPE/UESPI – PC/PI – Delegado de Polícia Substituto

É na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro que encontramos normas que disciplinam o âmbito de aplicação das normas jurídicas. Dentre as alternativas abaixo, marque a CORRETA.

- A) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente ultrapassado o período de vacatio legis.*
- B) A vigência das leis, que os governos estaduais elaborem por autorização do Governo Federal, depende da aprovação deste e começará no prazo que a legislação estadual fixar.*
- C) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*
- D) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito e equidade.*
- E) A lei em vigor terá efeito imediato, condicional e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, direito adquirido e a coisa julgada.*

45. 2013 – MPE/MS – MPE/MS – Promotor de Justiça Substituto

Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:

- a) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente promulgada.*

- b) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto destinada a correção, ainda que mantida a vacatio legis, o início de sua vigência ocorrerá no dia da nova publicação.*
- c) a correção a texto de lei em vigor não é considerada lei nova.*
- d) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.*
- e) a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia nos Estados estrangeiros três meses depois de sua publicação oficial.*

46. 2013 – FMP – PGE/AC – Procurador do Estado

Assinale a alternativa CORRETA.

- (A) Antinomia jurídica ocorre quando há lacuna legislativa.*
- (B) No Direito brasileiro, a equidade possui apenas função interpretativa.*
- (C) A analogia, assim como o costume e os princípios gerais de direito, tem função integrativa no sistema jurídico brasileiro.*
- (D) O critério ou princípio hierárquico - lex superior derogat legi inferior - visa a solucionar o problema da necessidade de integração de lacunas axiológicas.*

47. 2013 – CESPE – PF – Delegado de Polícia Federal

A revogação de uma norma pela superveniência de outra que disponha sobre a mesma matéria poderá atingir as situações já consumadas sob a égide da lei antiga, afetando os efeitos pretéritos produzidos ou incidindo sobre os efeitos presentes ou futuros de situações passadas ocorridas na vigência da norma revogada.

48. 2013 – FEPESE – DPE/SC – Analista Técnico da Defensoria

Assinale a alternativa correta.

- a) A lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias após a sua sanção.*
- b) Não se consideram lei nova as correções a texto de lei já em vigor.*
- c) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a equidade, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*
- d) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

e) Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia noventa dias depois de oficialmente publicada.

49. 2012 – FEPESE – DPE/SC – Defensor Público Estadual

Sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar:

- a) A lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- b) As correções a texto de lei já em vigor não se consideram lei nova.
- c) A lei posterior revoga a anterior apenas quando expressamente o declare.
- d) A lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo continua correndo da primeira publicação.
- e) Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

50. 2012 – CESPE – PC/AL – Delegado de Polícia Substituto

A LINDB é considerada uma *lex legum*, ou seja, uma norma de sobredireito.

51. 2012 – CESPE – PC/AL – Delegado de Polícia Substituto

Duas são as hipóteses em que cabe o efeito represtinatório: quando houver previsão expressa na norma jurídica ou quando decorrer de declaração de inconstitucionalidade da lei.

52. 2011 – PGR – PGR – Procurador da República

Denomina-se lei temporária aquela que surge para regular, de modo contrário ao estabelecido na lei geral, fatos ou relações jurídicas que, por sua natureza, estariam nela compreendidos.

53. 2011 – FCC – PGE/MT – Procurador do Estado

É correto afirmar que,

- (A) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País, 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente promulgada.
- (B) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia 90 (noventa) dias depois de oficialmente promulgada.

(C) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de início de sua vigência começará a correr da data da primeira publicação.

(D) não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou a revogue.

(E) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, sempre revoga a anterior.

54. 2010 – CETAP – AL/RR – Advogado

Julgue os itens a seguir:

I- A reprivatização da norma revogada é efeito inerente à revogação da norma revogadora;

II- A única forma de a lei perder a vigência é pela sua revogação, seja expressa ou tácita;

III- Lei posterior revoga lei anterior ainda que esta seja hierarquicamente superior àquela.

IV- Salvo disposição contrária, a vacatio legis de uma lei é de quarenta e cinco dias.

Estão ERRADOS os itens:

A) apenas I e II.

B) apenas III e IV.

C) apenas I e IV.

D) apenas I, II e III.

E) I, II, III e IV.

55. 2010 – Instituto Cidades – DPE/GO – Defensor Público Estadual

A Lei de Introdução do Código Civil, Decreto-lei n. 4657, de setembro de 1942, dispõe, em seu artigo 3º. Que "Ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece." O princípio da irrelevância do desconhecimento da lei admite:

a) a exceptio ignorantiae juris, impedindo os efeitos da lei em casos em que ficar demonstrada a sua ignorância no negócio jurídico.

b) o erro de direito para o não cumprimento do negócio, eximindo-se o interessado do cumprimento da lei.

c) o erro de direito sobre o motivo do negócio, dando causa a sua anulação quando for seu motivo principal, não afastando o cumprimento da lei.

d) a *exceptio ignorantiae juris*, não afastando os efeitos da lei e do negócio em casos em que ficar demonstrado o erro de direito.

e) o erro de lei mas não o erro de direito, razão pela qual o negócio é válido mas a lei não é de cumprimento obrigatório.

56. 2009 – CESPE – TRF/2ª Região – Juiz Federal Substituto

A respeito da aplicabilidade da Lei de Introdução ao Código Civil, o sistema da obrigatoriedade simultânea regula a obrigatoriedade da lei no país, a qual entra em vigor, em todo o território nacional, quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, se não houver disposição em contrário.

57. 2009 – CESPE – TCE/ES – Procurador Especial de Contas

A respeito da Lei X, publicada no dia 1º de junho de 2009, julgue o item seguinte.

Eventual correção de texto da Lei X será considerada lei nova, se aquela já estiver em vigor.

58. 2009 – FCC – PGE/SP – Procurador do Estado

No que diz respeito à vigência da norma jurídica,

(A) a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático em caso de lacuna normativa.

(B) a lei não pode ter vigência temporária.

(C) a lei começa a vigorar em todo país, salvo disposição contrária, 40 (quarenta) dias depois de oficialmente publicada, denominando-se período de *vacatio legis*.

(D) a ab-rogação é a supressão parcial da norma anterior, enquanto a derrogação vem a ser a supressão total da norma anterior.

(E) os efeitos da lei revogada poderão ser restaurados se houver previsão expressa na lei revogadora.

59. 2009 – FCC – DPE/MA – Defensor Público Estadual

Segundo a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei no 4.657/42):

- A) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.*
- B) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente promulgada.*
- C) nos Estados, a obrigatoriedade da lei federal inicia-se três meses depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária.*
- D) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*
- E) salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

60. 2009 – FCC – DPE/MT – Defensor Público Estadual

Segundo a Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro,

- A) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país três meses depois de oficialmente publicada.*
- B) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei federal inicia-se três meses depois de oficialmente promulgada, salvo disposição contrária.*
- C) a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*
- D) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.*
- E) salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

61. 2009 – FCC – DPE/PA – Defensor Público Estadual

Em nossa legislação pátria:

- A) a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Entretanto, caso estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*
- B) a lei começa a vigorar em todo o país, salvo disposição contrária, na data de sua publicação.*
- C) a lei, sem exceção, terá vigor até que outra a modifique, revogue ou que ela caia em desuso.*
- D) na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, sendo certo que, ao interpretá-la, o juiz*

decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

E) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto destinada a correção, ainda que mantida a vacatio legis, o início de sua vigência ocorrerá no dia da nova publicação.

62. 2008 – CESPE – AGU – Procurador Federal

Suponha que, no dia 20 de janeiro, tenha sido publicada lei estabelecendo, no art. 2.º, que os proprietários de veículos populares pagariam, na ocasião do abastecimento, 20% a menos do preço fixado na bomba de combustível. Suponha, ainda, que, no art. 5.º, a referida lei tenha definido veículo popular como aquele com motorização até 1.6. Se não constar do texto da referida lei a data de vigência, ela passará a vigorar a partir da data oficial de sua promulgação.

63. 2008 – CESPE – PGE/AL – Procurador do Estado

Considerando que ninguém pode se escusar de cumprir a lei, esta começa a vigorar a partir da sua publicação, salvo disposição em contrário, tanto no Brasil como nos Estados estrangeiros.

64. 2007 – FUNRIO – PGE/TO – Procurador do Estado

Vacatio legis pode ser entendida como:

A) as omissões nas leis que devem ser decididas pelo juiz, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito

B) a lei que é revogada por uma lei posterior

C) o período que decorre do dia em que uma lei é publicada, até a data em que ela entra em execução, durante o qual vigora a lei anterior

D) o projeto de lei que ainda depende de votação pelo Senado e votação posterior pela Câmara dos Deputados Federais

E) as omissões nas leis que serão decididas por votação no Senado.

65. 2006 – UNAMA – DPE/PA – Defensor Público Estadual

A LICC (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro) trata sobre vigência e interpretação das leis e, para a aplicação destas no tempo, dever-se-á respeitar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido. Considerando vigência e revogação das leis, é correto afirmar:

I. Em caso de contrato realizado sob a égide de lei anteriormente em vigor, com execução para tempo posterior sob a égide de lei nova, não se aplicará a este as determinações da nova lei, posto que esse contrato não é ato jurídico perfeito e deverá ter seus efeitos atingidos pela nova lei.

II. Determinado cidadão adquiriu carteira de habilitação em 17.02.1963, data em que completara 18 anos e encontrava-se capacitado à aquisição do direito. Sua carteira de motorista tinha vencimento previsto para 17.02.05, data em que completaria 60 anos. Ocorre que, nesta data, a lei em vigor coibia a emissão de habilitação para pessoas a partir de 60 anos. Não goza esse cidadão do direito à renovação, posto que o direito adquirido pelo mesmo perdeu o vigor em 17.02.05, não tendo direito a exigibilidade da extensão do gozo.

III. A lei em vigor em 2002, que regulamentava os contratos de leasing, tendo por objeto os veículos automotivos, exigia que o sujeito que se habilitasse a contratar tivesse maioria civil. A capacidade civil, à época, era adquirida aos dezoito anos. No ano de 2003, Carlos realiza um contrato de leasing aos 19 anos, tendo suas parcelas divididas em 24 meses. No ano de 2004, entra em vigor novo diploma legal que determina a aquisição da maioria civil aos 21 anos. Mesmo estando em vigor o contrato de Carlos, este não será objeto de nulidade, pois à época de sua realização o agente era plenamente capaz à realização do ato jurídico referido, considerando-se este perfeito para toda a produção de efeitos.

IV. Em 1998, entrou em vigor lei municipal que beneficiava os portadores de deficiência visual com a isenção do pagamento de IPTU. Por fatalidade, no mesmo ano, Maria Eduarda sofreu um acidente automotivo do qual derivou sua perda de visão. Mas, desconhecendo a lei referida, não solicitou o benefício da isenção e, somente em janeiro de 2006, recebido o carnê do IPTU/06, resolveu exercer seu direito subjetivo. Ocorre que, na data de sua solicitação, a lei referida não estava mais em vigor, e esta teve seu pleito indeferido sob a justificativa de inexistência de direito adquirido e revogação da lei que o implementara.

Somente é correto o que se afirma em:

- a) I,II e III
- b) II,III e IV
- c) I,III e IV
- d) I,II,III e IV.

66. 2005 – PGE – PGE/MS – Procurador do Estado

Analisado a Lei de introdução ao Código Civil julgue as alternativas abaixo. Assinalando a alternativa falsa:

- A) não é entendido como fraude à lei os atos praticados com fulcro na lei revogada no período da *vacatio legis*.
- B) No período da *vacatio legis* pode a Lei nova ser aplicada pelos contratantes, desde que não contrarie os princípios de ordem pública vigente, nem fira os interesses e direitos de terceiros;
- C) As emendas e correções da Lei que já tenha entrado em vigor são consideradas Lei nova;
- D) Se durante a *vacatio legis* vier a norma a ser corrigida em seu texto, cujas correções são publicadas, o prazo para sua entrada em vigor é renovado.
- E) A contagem do prazo da *vacatio legis*, inclui o dia da publicação e o último dia, prorrogando-se esse último dia domingo ou feriado.

67. 2004 – CESPE – PGE/AM – Procurador do Estado

Em cada um dos itens a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Vilma celebrou contrato de financiamento com uma instituição financeira antes da entrada em vigor do atual Código Civil. Por força desse contrato, ficou obrigada a pagar, mensalmente, prestações pecuniárias à instituição pelo prazo de 10 anos. Nessa situação, o referido contrato deve subordinar-se integralmente aos preceitos do código revogado, pois não pode a lei nova atingir a validade dos negócios jurídicos já constituídos, nem interferir nos efeitos do contrato de execução de trato sucessivo, salvo se houver sido assim previsto pelas partes.

68. 2003 – FCC – PGE/MA – Procurador do Estado

"O alcance, portanto, da regra do efeito imediato entre nós, é o de que a nova lei, em princípio, atinge as partes posteriores dos *facta pendencia* com a condição de não ferir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada." (FRANÇA, R. Limongi. *A Irretroatividade das Leis e o Direito Adquirido*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 210) A afirmação acima, de um dos autores que estudaram o direito intertemporal, se refere

- (A) à vedação expressa na Constituição de lei com efeito retroativo.
- (B) apenas à regra constitucional que preserva da lei nova o direito adquirido.
- (C) à regra contida na legislação ordinária, segundo a qual a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

(D) à proibição contida na lei ordinária de que as leis e regulamentos tenham efeito retroativo.

(E) à regra segundo a qual a lei entra em vigor imediatamente a partir de sua publicação, se nada dispuser em sentido contrário, mas serão respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

69. 2003 – FCC – DPE/MA – Defensor Público Estadual

A Lei nova que estabelecer disposição geral a par da lei especial em vigor:

A) não revoga nem modifica a lei especial.

B) apenas modifica a lei especial.

C) revoga a lei especial.

D) derroga, mas não ab-roga a lei especial.

E) só entrará em vigor depois de expressamente revogada a lei especial.

Gabarito

LINDB – Normas

1. 2018 – VUNESP – TJ/MT – Juiz Estadual Substituto

A

2. 2018 – VUNESP – PGE/SP – Procurador do Estado

E

3. 2018 – CESPE – PGM/Manaus (AM) – Procurador Municipal

C

4. 2018 – FCC – PGM/Caruaru (PE) – Procurador Municipal

C

5. 2018 – CONSULPLAN – Câmara Municipal/Belo Horizonte (MG) – Procurador Municipal



D

6. 2018 – CONSULPLAN – Câmara Municipal/Belo Horizonte (MG) – Procurador Municipal

A

7. 2018 – CESPE – TCE/MG – Analista de Controle Externo – Especialidade Direito

C

8. 2017 – CESPE – DPU – Defensor Público Federal

E

9. 2017 – CESPE – PGE/SE – Procurador do Estado

C

10. 2017 – CESPE – PC/GO – Delegado de Polícia Substituto

A

11. 2017 – CESPE – TRT/CE – Analista Judiciário – Área Judiciária

B

12. 2017 – VUNESP – TJM/SP – Escrevente Técnico Judiciário

B

13. 2016 – CESPE – TJ/DFT – Juiz Distrital Substituto

A

14. 2016 – MPE/SC – MPE/SC – Promotor de Justiça Substituto

C

15. 2016 – MPE/SC – MPE/SC – Promotor de Justiça Substituto



C

16. 2016 – FCC – PGE/MT – Procurador do Estado

A

17. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

C

18. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

E

19. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

C

20. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

E

21. 2016 – FCC – TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal

A

22. 2016 - Quadrix - CRQ 18º Região - PI - Advogado

A

23. 2016 - Quadrix - CRO - PR - Procurador Jurídico

A

24. 2015 – CESPE – TRF/1ª Região – Juiz Federal Substituto

E

25. 2015 – TRT 8ª Região – TRT 8ª Região – Juiz do Trabalho Substituto



B

26. 2015 – FCC – TJ/PE – Juiz Estadual Substituto

D

27. 2015 – CESPE – TJ/PB – Juiz Estadual Substituto

E

28. 2015 – FCC – TJ/AL – Juiz Estadual Substituto

C

29. 2015 – FCC – TJ/SC – Juiz Estadual Substituto

D

30. 2015 – CESPE – TRF 5ª Região – Juiz Federal Substituto

D

31. 2015 – FAPEC – MPE/MS – Promotor de Justiça Substituto

D

32. 2015 – CEFET/BA – MPE/BA – Promotor de Justiça Substituto

D

33. 2015 – CESPE – AGU – Advogado da União

C

34. 2015 – CESPE – DPU – Defensor Público Federal

C

35. 2015 – FCC – MANAUSPREV – Procurador Municipal

A

36. 2015 – CESPE – TCU – Auditor Federal de Controle Externo

C

37. 2015 - CAIP-IMES - Consórcio Intermunicipal Grande ABC - Procurador

A

38. 2014 – MP/MG – MP/MG – Promotor de Justiça Substituto

D

39. 2014 – MPE/GO – MPE/GO – Promotor de Justiça Substituto

D

40. 2014 – CESPE – PGE/PI – Procurador do Estado

A

41. 2014 – NC/UFPR – DPE/PR – Defensor Público Estadual

C

42. 2014 – VUNESP – PGM/SP – Procurador Municipal

C

43. 2014 – VUNESP – PC/SP – Delegado de Polícia Substituto

A

44. 2014 – NUCEPE/UESPI – PC/PI – Delegado de Polícia Substituto

C

45. 2013 – MPE/MS – MPE/MS – Promotor de Justiça Substituto

E

46. 2013 – FMP – PGE/AC – Procurador do Estado

C

47. 2013 – CESPE – PF – Delegado de Polícia Federal

C

48. 2013 – FEPESE – DPE/SC – Analista Técnico da Defensoria

D

49. 2012 – FEPESE – DPE/SC – Defensor Público Estadual

E

50. 2012 – CESPE – PC/AL – Delegado de Polícia Substituto

C

51. 2012 – CESPE – PC/AL – Delegado de Polícia Substituto

E

52. 2011 – PGR – PGR – Procurador da República

E

53. 2011 – FCC – PGE/MT – Procurador do Estado

D

54. 2010 – CETAP – AL/RR – Advogado

D

55. 2010 – Instituto Cidades – DPE/GO – Defensor Público Estadual

C

56. 2009 – CESPE – TRF/2ª Região – Juiz Federal Substituto

C

57. 2009 – CESPE – TCE/ES – Procurador Especial de Contas

C

58. 2009 – FCC – PGE/SP – Procurador do Estado

E

59. 2009 – FCC – DPE/MA – Defensor Público Estadual

D

60. 2009 – FCC – DPE/MT – Defensor Público Estadual

C

61. 2009 – FCC – DPE/PA – Defensor Público Estadual

A

62. 2008 – CESPE – AGU – Procurador Federal

E

63. 2008 – CESPE – PGE/AL – Procurador do Estado

E

64. 2007 – FUNRIO – PGE/TO – Procurador do Estado

C

65. 2006 – UNAMA – DPE/PA – Defensor Público Estadual

B

66. 2005 – PGE – PGE/MS – Procurador do Estado

E



67. 2004 – CESPE – PGE/AM – Procurador do Estado

E

68. 2003 – FCC – PGE/MA – Procurador do Estado

C

69. 2003 – FCC – DPE/MA – Defensor Público Estadual

A

Questões com comentários

LINDB – Normas

1. 2018 – VUNESP – TJ/MT – Juiz Estadual Substituto

Assinale a alternativa que corresponde à regra constante da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que positivou o princípio da vigência sincrônica.

(A) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

(B) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

(C) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de início da vigência começará a correr da nova publicação.

(D) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

(E) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Comentários

A **alternativa A** está correta, já que pelo princípio da vigência sincrônica, entende-se que a obrigatoriedade da lei é simultânea, entrando em vigor a um só tempo em todo o país. O referido princípio está implícito no art. 1º da LINDB, que diz: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

A **alternativa B** está incorreta, sendo esse corolário do princípio da continuidade da norma, estampado pelo art. 2º: "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

A **alternativa C** está incorreta, já que esse enunciado apenas trata da aplicação da regra da *vacatio legis* aos casos de modificação ulterior da norma.

A **alternativa D** está incorreta, extraindo-se aí a regra da especialidade normativa.

A **alternativa E** está incorreta, falando-se, de maneira geral, a respeito da imperatividade da norma e da preservação da ordem jurídica vigente.

2. 2018 – VUNESP – PGE/SP – Procurador do Estado

A ausência de norma justa, caracterizada pela existência de um preceito normativo, que, se aplicado, resultará solução insatisfatória ou injusta, caracteriza lacuna

(A) *ideológica ou iure condito.*

(B) *axiológica ou iure condito.*

(C) *ontológica ou iure condendo.*

(D) *ontológica ou iure condito.*

(E) *axiológica ou iure condendo.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque lacuna ideológica seria aquela relativa a um "conjunto das ideias gerais que constituem uma doutrina", o que não é o caso.

A **alternativa B** está incorreta, em parte, pois esse é precisamente o caso de lacuna axiológica, aquela ligada a valores (solução insatisfatória ou injusta). Errada, porém, porque a expressão *jure conditover* sobre a solução da lacuna no direito constituído (*còndito*, na expressão latina correta, frequentemente usada sem o acento pela doutrina e, no caso, pelo exercício).

A **alternativa C** está incorreta, pois a lacuna ontológica se verifica nas situações nas quais há norma, mas ela não corresponde aos fatos sociais.

A **alternativa D** está incorreta, igualmente, pelas mesmas razões apontadas na alternativa anterior.

A **alternativa E** está correta, tratando-se precisamente de lacuna axiológica (valorativa) e *jure condendo*, ou seja, relativa ao direito que deve se fundar, deve ser codificado (ainda *condendo*).

3. 2018 – CESPE – PGM/Manaus (AM) – Procurador Municipal

À luz das disposições do direito civil pertinentes ao processo de integração das leis, aos negócios jurídicos, à prescrição e às obrigações e contratos, julgue os itens a seguir.

O conflito aparente de normas que pode ser resolvido com a simples aplicação do critério hierárquico e classificado como antinomia aparente de primeiro grau.

Comentários

O item está **correto**, eis que, havendo conflito aparente de normas, no qual o critério hierárquico o resolve, há antinomia aparente de primeiro grau. Primeiro grau porque se usa apenas um critério de resolução do conflito (critério hierárquico). Aparente porque o mero uso da meta-regra já soluciona o conflito, sendo desnecessário o recurso ao Poder Judiciário ou ao Poder Legislativo para a resolução.

4. 2018 – FCC – PGM/Caruaru (PE) – Procurador Municipal

No tocante à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro,

(A) toda lei nacional destina-se à vigência indeterminada, vigorando até que outra a modifique ou revogue, não se admitindo a edição de leis temporárias, em razão de sua natureza geral e abstrata.

(B) a repristinação normativa é regra geral.

(C) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

(D) a lei começa a vigorar imediatamente após sua publicação oficial, salvo disposição contrária.

(E) a lei posterior revoga a anterior somente se for com ela incompatível ou quando expressamente o declare.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que é admitida a edição de leis temporárias para abarcar situações excepcionais ou temporárias, conforme disposto no art. 2º da LINDB. Sua vigência se dá, apenas, pelo período que perdurarem tais situações.

A **alternativa B** está incorreta, porque a repristinação é uma exceção prevista no art. 2º, §3º, da LINDB, nunca sendo geral.

A **alternativa C** está correta, conforme dispõe o art. 1º, §4º, da LINDB. As correções de texto de lei em vigor são consideradas lei nova.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 1º, *caput* da LINDB, a lei começa a vigorar, em todo o território brasileiro, após quarenta e cinco dias da sua publicação oficial. Este período é denominado *vacatio legis*.

5. 2018 – CONSULPLAN – Câmara Municipal/Belo Horizonte (MG) – Procurador Municipal

"A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estatui expressamente que quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com _____."

Assinale a alternativa que NÃO completa corretamente a afirmativa anterior.

- A) analogia
- B) costumes
- C) princípios gerais do direito
- D) fins sociais a que a lei se dirige

Comentários

De acordo com o art. 4º da LINDB: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito." As alternativas da questão, observe, estão na ordem do texto legal.

Vale lembrar que a doutrina tradicional do Direito Civil clássico propugna que o rol do art. 4º da LINDB é taxativo e preferencial. Ou seja, deve o julgador primeiramente se valer da analogia, depois dos costumes e por fim dos princípios gerais do direito. Não há espaço, portanto, para os "fins sociais", que compõem o suporte para a interpretação da norma, não de integração.

A **alternativa D** está incorreta, portanto.

6. 2018 – CONSULPLAN – Câmara Municipal/Belo Horizonte (MG) – Procurador Municipal

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB traz regras quanto à vigência e eficácia das leis, conflito de leis no tempo e no espaço, dentre outras. Quanto às disposições da referida lei, analise as afirmativas a seguir.

- I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.*
- II. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*
- III. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*
- IV. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Em relação à LINDB estão corretas as afirmativas

- A) I, II, III e IV.

- C) I, III e IV, apenas.
- B) I, II e III, apenas.
- D) II, III e IV, apenas.

Comentários

O **item I** está correto, consoante dispõe o § 4º do art. 1º da LINDB: "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova".

O **item II** está correto, consoante dispõe o § 3º do art. 2º da LINDB: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

O **item III** está correto, consoante dispõe o *caput* do art. 2º da LINDB: "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

O **item IV** está correto, consoante dispõe o §1º do art. 2º da LINDB: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

Considerando que todas as assertivas estão corretas, a resposta correta é a **alternativa A**.

7. 2018 – CESPE – TCE/MG – Analista de Controle Externo – Especialidade Direito

Ao buscar uma adaptação da lei para aplicá-la a exigências atuais e concretas da sociedade, o intérprete da legislação utiliza-se da interpretação

- (A) sistemática.
- (B) extensiva.
- (C) teleológica.
- (D) lógica.
- (E) histórica.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque a interpretação sistemática busca a interpretação de um comando legal isolado em conjunto com as demais normas, de modo a analisar o sistema de maneira integral.

A **alternativa B** está incorreta, já que a interpretação extensiva torna um preceito inicialmente não contido na norma aplicável àquele.

A **alternativa C** está correta, dado que a interpretação teleológica tem por objetivo adaptar a finalidade ou o sentido da norma às exigências atuais e concretas da sociedade, de modo a se buscar o "fim" da norma.

A **alternativa D** está incorreta, pois a interpretação lógica se aproxima da interpretação gramatical, sem o condão de buscar o preconizado no enunciado.

A **alternativa E** está incorreta, porque essa forma de interpretação chega a resultado exatamente oposto.

8. 2017 – CESPE – DPU – Defensor Público Federal

Uma lei nova, ao revogar lei anterior que regulamentava determinada relação jurídica, não poderá atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido nem a coisa julgada, salvo se houver determinação expressa para tanto.

Comentários

O item está **incorreto**, dada a literalidade do art. 6º (“A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”), que não comporta exceção em sua redação.

9. 2017 – CESPE – PGE/SE – Procurador do Estado

A adaptação de lei, por um intérprete, às exigências atuais e concretas da sociedade configura interpretação

- A. histórica.
- B. sistemática.
- C. sociológica.
- D. analógica.
- E. autêntica.

Comentários

Essa é uma questão complexa; poucos doutrinadores tratam do tema adequadamente; me remeto, para um aprofundamento teórico maior, à obra de Tourinho Filho, que expõe com riqueza de detalhes essas distinções.

A **alternativa A** está incorreta, porque a interpretação histórica busca analisar o “momento” no qual a lei foi produzida, suas idiosincrasias, as condições do meio e a situação na qual ela se produziu.

A **alternativa B** está incorreta, já que a interpretação sistemática pretende compreender a norma dentro do sistema normativo, com suas conexões e lógica intrassistemáticas.

A **alternativa C** está correta, pois a interpretação sociológica é exatamente o inverso da interpretação histórica, qual seja, desconsiderar o contexto no qual a norma foi produzida para se considerar a significação que ela tem contemporaneamente, ou seja, coadunar a norma aos valores atuais da sociedade.

A **alternativa D** está incorreta, porque a interpretação analógica, apesar de próxima à analogia, com ela não se confunde. Analogia é modo de integração do ordenamento, não de interpretação. Na interpretação analógica o intérprete analisa elemento semelhante àquela contido na norma (diferentemente da interpretação extensiva, na qual o elemento legal preexistente não dá solução ao caso pretendido).

A **alternativa E** está incorreta, sendo que a interpretação autêntica se verifica quando o próprio órgão criador da norma a interpreta, emanando norma meramente interpretativa.

10. 2017 – CESPE – PC/GO – Delegado de Polícia Substituto

A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.

A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.*
- b) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.*
- c) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.*
- d) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.*
- e) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.*

Comentários

A **alternativa A** está correta, na literalidade do art. 1º, §3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 2º, §3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa C** está incorreta, na dicção do art. 2º, §2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

A **alternativa E** está incorreta, segundo o referido art. 1º.

11. 2017 – CESPE – TRT/CE – Analista Judiciário – Área Judiciária

Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a. como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.*
- b. quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*
- c. as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.*
- d. toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, evidentemente, como determina o art. 2º, §3º: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

A **alternativa B** está correta, conforme a literalidade do art. 4º: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito".

A **alternativa C** está incorreta, pela inversa previsão do art. 1º, §4º: "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova".

A **alternativa D** está incorreta, dada a primeira parte do art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

12. 2017 - VUNESP – TJM/SP - Escrevente Técnico Judiciário

Quanto à vigência das leis, assinale a alternativa correta.

- a. Uma lei é revogada somente quando lei posterior declare expressamente sua revogação.*
- b. Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*
- c. A lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*
- d. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se a mesma lei.*
- e. É expressamente proibida a revogação de uma lei repristinada.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na forma do art. 2º, §1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

A **alternativa B** está correta, na literalidade do art. 2º, §2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa C** está incorreta, conforme o art. 2º, §3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o art. 1º, §4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

A **alternativa E** está incorreta, por aplicação do mesmo art. 2º, §1º (“A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”), dado que inexistente tal limitação no comando legal.

13. 2016 – CESPE – TJ/DFT – Juiz Distrital Substituto

A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.

a. Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do interprete solução distinta.

b. Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.

c. A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.

d. Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e(ou) da sucessividade no tempo.

e. A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois se há antinomia real, necessário se utilizar de algum critério de para solucionar o conflito de normas; por outro lado, sendo o conflito apenas aparente, há apenas de se interpretar as normas em conjunto para solucionar a parente controvérsia.

A **alternativa B** está incorreta, dado que os princípios jurídicos conflitantes não encontram solução com a mera aplicação desses critérios, havendo, em larga medida, o que se chama de ponderação principiológica.

A **alternativa C** está incorreta, porque a simples subsunção da premissa maior (norma) à premissa menor (caso concreto) não atende à aplicação da norma constitucional.

A **alternativa D** está incorreta, já que não se pode aplicar esses critérios em dispositivos contidos numa mesma lei.

A **alternativa E** está incorreta, consoante o art. 2º, § 2º: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

14. 2016 – MPE/SC – MPE/SC – Promotor de Justiça Substituto

De acordo com o Decreto-lei n. 4657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) são formas de integração jurídica a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Quanto aos costumes, a legislação refere-se a espécie praeter legem, ou seja, aquele que intervém na falta ou omissão da lei, apresentando caráter supletivo.

Comentários

O item está **correto**, já que a aplicação do art. 4º ("Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito") inadmitte que o costume *contra legem* seja utilizado pelo intérprete, apenas o costume que não viola a lei.

15. 2016 – MPE/SC – MPE/SC – Promotor de Justiça Substituto

Como princípio fundamental relacionado à segurança jurídica a Constituição Federal expressamente previu que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". A ação rescisória, entretanto, é uma das hipóteses de relativização desse princípio.

Comentários

O item está **correto**, porque a impossibilidade de prejuízo ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada é corolário da segurança jurídica, relativizada pela ação rescisória, mas apenas nos estreitos limites permitidos pelo processo civil.

16. 2016 – FCC – PGE/MT – Procurador do Estado

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito

- a. imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.*
- b. retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.*
- c. retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.*
- d. imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.*
- e. imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.*

Comentários

A **alternativa A** está correta, dado que a eficácia da lei nova é imediata, a partir de sua vigência, respeitados o ato jurídico perfeito (que não engloba os fatos ainda pendentes), a coisa julgada e o direito adquirido.

A **alternativa B** está incorreta, porque a retroação legal é apenas excepcional no ordenamento nacional.

A **alternativa C** está incorreta, pelas mesmas razões expostas anteriormente na alternativa B.

A **alternativa D** está incorreta, pelas mesmas razões expostas anteriormente na alternativa A.

A **alternativa E** está incorreta, dado que expectativa de direito não configura direito adquirido e faculdade jurídica não se equipara a ato jurídico perfeito.

17. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue o item a seguir.

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Comentários



O **item** está correto, pela literalidade do art. 5º: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”.

18. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

No que diz respeito às normas jurídicas, à prescrição, aos negócios jurídicos e à personalidade jurídica, julgue o item a seguir.

É possível que lei de vigência permanente deixe de ser aplicada em razão do desuso, situação em que o ordenamento jurídico pátrio admite aplicação dos costumes de forma contrária àquela prevista na lei revogada pelo desuso.

Comentários

O **item** está incorreto, dado que o costume *contra legem* não é admitido pela LINDB em momento algum.

19. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

A respeito da aplicação da lei civil, da pessoa natural e dos bens, julgue o item a seguir.

O fenômeno da ultratividade da norma jurídica é exceção à regra de que a lei necessita estar vigente para ser aplicada.

Comentários

O **item** está correto, pois a norma revogada, nesse caso, é aplicada, ainda, aos casos cujo fato jurídico que deu origem à aplicação da lei se deu sob a égide da lei revogada.

20. 2016 – CESPE – TCE/PA – Auditor de Controle Externo

Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de vacatio legis começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.

Comentários

O **item** está incorreto, pela aplicação do art. 8º, §1º, da Lei Complementar 95/1998 (“A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral”), ou seja, a fluência da vacância começaria já em doze de fevereiro.

21. 2016 – FCC – TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Analista Judiciário - Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal

Com autorização de lei, a empresa "Z" descarta resíduos sólidos em área próxima a uma represa. Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa "Z"

- a. não poderá continuar a fazê-lo, pois a lei nova possui efeito imediato e a empresa "Z" não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.*
- b. não poderá continuar a fazê-lo, pois, embora a empresa "Z" tenha direito adquirido, a lei de ordem pública tem efeito retroativo.*
- c. poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa "Z" tem direito adquirido, o qual obsta o efeito imediato da lei nova.*
- d. poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa "Z" tem direito adquirido, o qual obsta o efeito retroativo da lei nova.*
- e. não poderá continuar a fazê-lo, pois, de acordo com as Normas de Introdução às Leis do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito retroativo, seja de ordem pública ou não, e a empresa "Z" não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.*

Comentários

A **alternativa A** está correta, por aplicação do art. 6º: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".

A **alternativa B** está incorreta, segundo o art. 6º, §2º: "Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por êle, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem".

A **alternativa C** está incorreta, porque o direito existente, à época, deixou de existir com a revogação da lei, dada a aplicação do citado art. 6º §2º.

A **alternativa D** está incorreta, porque, no caso, a lei não retroage, respeitando os atos jurídicos perfeitos havidos até então, o que não significa que os posteriores a ela serão legais.

A **alternativa E** está incorreta, igualmente, pelas mesmas razões da alternativa anterior.

22. 2016 - Quadrix - CRQ 18º Região – PI - Advogado

Em casos como esse, considerando a manutenção do veto e promulgação do texto legal sem dispositivo a respeito do início de sua vigência, a lei deve entrar em vigor:

- a. 45 dias após a sua publicação.
- b. 60 dias após a sua publicação.
- c. 90 dias após a sua publicação.
- d. 30 dias após a sua publicação.
- e. 1 ano após a sua publicação.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pela literalidade do art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

Assim, as **alternativas B, C, D e E** estão incorretas, conseqüentemente.

23. 2016 - Quadrix - CRO – PR - Procurador Jurídico

Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não havendo estipulação de prazo, a lei entra em vigor:

- a. 45 dias após sua publicação.
- b. 45 dias após aprovação do projeto de lei no Senado.
- c. 90 dias após sua publicação.
- d. 1 ano após sua publicação.
- e. no dia de sua publicação.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pela literalidade do art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

Assim, as **alternativas B, C, D e E** estão incorretas, conseqüentemente.

24. 2015 – CESPE – TRF/1ª Região – Juiz Federal Substituto

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a posição doutrinária em relação à interpretação dessas normas, assinale a opção correta.

- a) *Novo texto normativo de lei federal poderá entrar em vigor ainda no seu período de vacatio legis, quando reforçar tendências doutrinárias e jurisprudenciais que se tenham formado na vigência da lei anterior.*
- b) *Consoante o princípio da vigência sincrônica, salvo disposição contrária, a lei orçamentária sujeita-se ao prazo de quarenta e cinco dias para entrada em vigor em todo o país.*

c) *É defeso ao juiz, ao aplicar a lei, corrigir erro material nela contido e não sanado pelo legislador.*

d) *A lei, depois de publicada e decorrido o prazo da vacatio legis, torna-se obrigatória para todos, o que impede a alegação de erro de direito como causa de anulabilidade de um negócio jurídico.*

e) *Nos casos de omissão da lei, deve o juiz decidir de acordo com a analogia, os costumes, os princípios gerais do direito e a equidade, pois lhe é vedado o non liquet.*

Comentários

Como de hábito nas provas da Magistratura Federal, nova questão cujo gabarito é bastante controvertido.

A **alternativa A** está incorreta, porque a vigência é dado objetivo, aferível pelo próprio texto legal publicado. Ainda que possa ser utilizado pelo julgador como critério de persuasão (“a jurisprudência já diz isso E a lei nova o confirmará, quando de sua vigência”), isso não muda a vigência.

A **alternativa B** está incorreta, já que o art. 34 da Lei 4.320/1964 (“O exercício financeiro coincidirá com o ano civil”) excepciona a regra geral do art. 1º da LINDB, estabelecendo a vigência da LOA em 1º/01 do ano, independentemente da data de sua aprovação no ano anterior.

A **alternativa C** está incorreta, e aqui começam os problemas...

A rigor, o juiz não pode sanar os erros cometidos pelo legislador; a correção deve decorrer de lei, como se extrai do caput do art. 2º da LINDB. Não obstante, entende parte da doutrina que erros materiais, excepcionalmente, podem ser corrigidos pelo magistrado, independentemente de lei corretiva, na hermenêutica dos casos, quando isso não alterar seu sentido e o erro for flagrante.

A **alternativa D** está incorreta. Correta, pela literalidade do art. 3º: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Incorreta por aplicação do art. 139, inc. III do CC/2002 (“O erro é substancial quando, sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico”) c/c o art. 171, inc. II do mesmo CC/2002 (“Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores”). Como o enunciado era “LINDB e doutrina sobre a LINDB”, um tanto forçado justificar a incorreção pelo CC/2002...

A **alternativa E** está correta. Incorreta pela literalidade do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

Correta, porém, se considerarmos esse artigo em conjugação com o art. 140 do CPC (“O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico”) e o entendimento doutrinário recorrente sobre o tema. O

problema é que o CESPE, seguidamente, justifica a incorreção de questões idênticas pela ausência da "equidade" na literalidade do art. 4º, o que certamente deixaria um candidato mais atento em franca dúvida. Não obstante, o entendimento doutrinário seria a tábua de salvação da alternativa.

25. 2015 – TRT 8ª Região – TRT 8ª Região – Juiz do Trabalho Substituto

Quanto às leis, é CORRETO afirmar que:

- a) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, inclusive no estrangeiro, o prazo de 45 dias começará a correr da nova publicação.*
- b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*
- c) A lei posterior só revoga a anterior quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*
- d) A lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde a sua vigência.*
- e) A lei posterior só derroga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta; na conjugação do art. 1º, §1º ("Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada") com o § 3º ("Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação").

A **alternativa B** está correta, na literalidade do art. 2º, § 2º: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

A **alternativa C** está incorreta; de acordo com o art. 2º, § 1º: "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

A **alternativa D** está incorreta, consoante regra do art. 2, § 3º: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

A **alternativa E** está incorreta, segundo o art. 2º, § 1º: "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

26. 2015 – FCC – TJ/PE – Juiz Estadual Substituto

O negócio jurídico celebrado durante a vacatio de uma lei que o irá proibir é

- a. anulável, porque assim se considera aquele em que se verifica a prática de fraude.*
- b. nulo, por faltar licitude ao seu objeto.*
- c. inexistente, porque assim se considera aquele que tiver por objetivo fraudar lei imperativa.*
- d. válido, porque a lei ainda não está em vigor.*
- e. ineficaz, porque a convenção dos particulares não pode derogar a ordem pública.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque o ato praticado na vigência da lei anterior é considerado perfeito, segundo o art. 6º, §1º da LINDB: “Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”.

A **alternativa B** está incorreta, inexistindo nulidade no ato, pelas mesmas razões supramencionadas.

A **alternativa C** está incorreta, até porque a fraude à lei imperativa gera nulidade do ato, e não o torna inexistente.

A **alternativa D** está correta, já que, pela conjugação do art. 2º da LINDB (“Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”) com a compreensão de que a vigência é que se dá exigência ao dispositivo legal.

A **alternativa E** está incorreta, porque, no caso, não se está derogando a ordem pública, mas apenas se agindo conforme a lei vigente à época do fato.

27. 2015 – CESPE – TJ/PB – Juiz Estadual Substituto

Acerca da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta.

- a. O direito brasileiro veda o denominado efeito repristinatório das normas, mesmo que previsto expressamente, de modo que uma lei nova não pode prever a recuperação da vigência de lei já revogada.*
- b. Caso uma lei cujo prazo de vigência não se tenha iniciado seja novamente publicada para correção de erro material constante da publicação anterior, o prazo da vacatio legis será contado a partir da primeira publicação, salvo se outra data nela vier expressa.*
- c. A contagem do prazo para a entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância deve ser feita nos termos da regra geral do direito civil,*

de modo a se excluir a data da publicação da lei e se incluir o último dia do prazo.

d. No que se refere à eficácia espacial da lei, o ordenamento pátrio adotou o sistema da territorialidade moderada, de forma a permitir a aplicação de lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, sem, contudo, admitir a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.

e. Em razão da denominada ultratividade da norma, mesmo revogado, o Código Civil de 1916 tem aplicação às sucessões abertas durante a sua vigência, ainda que o inventário tenha sido proposto após o advento do Código Civil de 2002.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois existe ultratividade legal, ainda que seja exceção, na forma do art. 2º, § 3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa C** está incorreta, pela aplicação do art. 8º, §1º, da Lei Complementar 95/1998 (“A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral”).

A **alternativa D** está incorreta. De fato, o Brasil adota a territorialidade moderada, mas isso significa que é possível aplicar lei estrangeira no território nacional, nas situações previstas na LINDB.

A **alternativa E** está correta, nos termos do art. 6º (“A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”) e seu § 1º (“Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”).

28. 2015 – FCC – TJ/AL – Juiz Estadual Substituto

Os termos que obtiveram na linguagem jurídica um significado específico, como, por exemplo, contrato, crédito, impugnabilidade, nulidade de um negócio jurídico, herança, legado, são usados nas leis, na maioria das vezes, com este significado especial. Deste modo, eliminam-se inúmeras variantes de significado do uso linguístico geral e o círculo dos possíveis significados, adentro do qual se há- se proceder à seleção com base noutros critérios, estreita-se em grande medida. Com o esclarecimento do uso linguístico jurídico preciso, a interpretação pode, em certas ocasiões, chegar ao seu

termo, a saber, quando nada indicie no sentido de que a lei se desviou, precisamente nesta passagem, daquele uso (LARENZ, Karl. Metodologia da Ciência do Direito. Tradução de José Lamago. Fundação Calouste Gulbenkian 2. ed. Lisboa, 1989. p. 386).

Esse texto corresponde

- a) à interpretação lógica da lei.*
- b) aos usos e costumes como fonte interpretativa do direito.*
- c) à interpretação literal da lei.*
- d) à analogia.*
- e) à interpretação sistemática da lei.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que a interpretação lógica se vale de um exercício de subsunção (premissa maior e premissa menor), não previsto no texto.

A **alternativa B** está incorreta, já que são eles fonte de integração da norma, não de interpretação.

A **alternativa C** está correta, sendo que a interpretação literal se apega à "literalidade" daquilo que correntemente se usa na seara jurídica, nos termos propostos por Larenz.

A **alternativa D** está incorreta, igualmente, pelas mesmas razões expostas na assertiva B.

A **alternativa E** está incorreta, já que a interpretação sistemática se verifica quando se analisa a norma dentro do arcabouço normativo de maneira mais ampla.

29. 2015 – FCC – TJ/SC – Juiz Estadual Substituto

Dêste modo, quando surge no seu logrador um animal alheio, cuja marca conhece, o restitui de pronto. No caso contrário, conserva o intruso, tratando-o como aos demais. Mas não o leva à feira anual, nem o aplica em trabalho algum; deixa-o morrer de velho. Não lhe pertence. Se é uma vaca e dá cria, ferra a esta com o mesmo sinal desconhecido, que reproduz com perfeição admirável; e assim pratica com tôda a descendência daquela. De quatro em quatro bezerras, porém, separa um, para si. É a sua paga. Estabelece com o patrão desconhecido o mesmo convênio que tem com o outro. E cumpre estritamente, sem juízes e sem testemunhas, o estranho contrato, que ninguém escreveu ou sugeriu. Sucede muitas vêzes ser decifrada, afinal, uma marca somente depois de muitos anos, e o criador feliz receber, ao invés da peça única que lhe fugira e da qual se deslembrara, uma ponta de gado, todos os produtos dela. Parece fantasia êste fato,

vulgar, entretanto, nos sertões. (Euclides da Cunha – Os sertões. 27. ed. Editora Universidade de Brasília, 1963, p. 101).

O texto acima, sobre o vaqueiro, identifica

- a) espécie de lei local, de cujo teor ou vigência o juiz pode exigir comprovação.*
- b) a analogia, como um meio de integração do Direito.*
- c) um princípio geral de direito, aplicável aos contratos verbais.*
- d) o uso ou costume como fonte ou forma de expressão do Direito.*
- e) a equidade que o juiz deve utilizar na solução dos litígios.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que a lei, no sentido positivista do termo, não se confunde com o costume, ainda que extremamente arraigado ou parte mesmo do direito consuetudinário (*common law*).

A **alternativa B** está incorreta, porque o vaqueiro não se utilizou de parâmetro outro, mas de uma regra não escrita.

A **alternativa C** está incorreta, porque os princípios gerais do direito são princípios não escritos, mas que encontram aplicação não em uma situação específica, mas aplicáveis a uma grande quantidade de casos possíveis, talqualmente o “dar a cada um o que é seu”.

A **alternativa D** está correta, pois o vaqueiro se utilizou de uma “norma” não escrita, mas aplicada costumeiramente pela comunidade à qual pertence, que se torna usual com a aplicação reiterada.

A **alternativa E** está incorreta, já que equidade, num sentido técnico-jurídico, significa igualdade, simetria, num sentido de “equiparação de armas”, ou seja, desigualdade para que se tornem iguais.

30. 2015 – CESPE – TRF 5ª Região – Juiz Federal Substituto

Se, ao interpretar a lei, o magistrado concluir que a impenhorabilidade do bem de família deve resguardar o sentido amplo da entidade familiar, abrangendo, além dos imóveis do casal, também os imóveis pertencentes a pessoas solteiras, separadas e viúvas, ainda que estas não estejam citadas expressamente no texto legal, essa interpretação, no que se refere aos meios de interpretação, será classificada como:

- a. sistemática.*
- b. histórica.*
- c. jurisprudencial.*
- d. teleológica.*

e. lógica.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, e até tem, em certa medida, certo fundo de correção. No entanto, não há como se valer de outras normas jurídicas, inserindo a que se interpreta no sistema, de modo a obter tal percepção.

A **alternativa B** está incorreta, porque a proteção do bem de família não encontraria, historicamente falando, sustentáculo para que sua aplicação fosse elástica, apenas.

A **alternativa C** está incorreta, porque a interpretação jurisprudencial não é, a rigor, interpretação, na perspectiva clássica do termo.

A **alternativa D** está correta, já que se buscou, nesse caso, a "mens legis", ou seja, o objetivo que se tinha em mente quando da formulação da norma, qual seja, de proteger o imóvel residencial das pessoas dos ataques dos credores, de modo a evitar que a hostilização patrimonial gerasse uma redução do núcleo da dignidade humana, que compreende o direito à moradia.

A **alternativa E** está incorreta, dado que a interpretação lógica, no caso, não faria abranger, no conceito, o imóvel das pessoas solteiras, já que não constituem família, logicamente.

31. 2015 – FAPEC – MPE/MS – Promotor de Justiça Substituto

Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42):

- a) em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.*
- b) o desuso é causa de revogação da lei.*
- c) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia em 4 (quatro) meses depois de publicada.*
- d) aplica-se o princípio da vigência sincrônica quando a lei for omissa quanto ao período de vacatio legis.*
- e) na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, sendo certo que ao interpretá-la decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, consoante o art. 2º, §3º: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 2º: "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

A **alternativa C** está incorreta, segundo o art. 1º, §1º: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa D** está correta, na dicção do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa E** está incorreta, de acordo com o art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

32. 2015 – CEFET/BA – MPE/BA – Promotor de Justiça Substituto

Assinale a alternativa INCORRETA sobre as regras de vigência das leis, segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

- a) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*
- b) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare ou quando seja com ela incompatível.*
- c) A lei posterior revoga a anterior quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*
- d) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.*
- e) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Comentários

A **alternativa A** está correta segundo o art. 2º: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

A **alternativa B** está correta conforme o art. 2º, §1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

A **alternativa C** está correta pelas mesmas razões expostas da alternativa anterior.

A **alternativa D** está incorreta, consoante o art. 2º, §2º: A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa E** está correta, de acordo com o art. 2º, §3º: Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

33. 2015 – CESPE – AGU – Advogado da União

Julgue o item seguinte, que diz respeito à aplicação da lei, às pessoas e aos bens.

Caso a lei a ser aplicada não encontre no mundo fático suporte concreto sobre o qual deva incidir, caberá ao julgador integrar o ordenamento mediante analogia, costumes e princípios gerais do direito.

Comentários

O item está **correto**, na forma do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

No entanto, a redação do item está confusa e, parece-me, invertida, já que, se há lei a ser aplicada e não há “suporte concreto” para se a aplicar, o julgador nada faz. É mais ou menos como dizer que se há uma norma sobre o homicídio (lei a ser aplicada), mas não um homicídio (suporte concreto no mundo fático), o juiz deve integrar o ordenamento (??); ao que parece, o examinador tentou fazer uma questão de cunho metodológico, acerca da Teoria do fato jurídico ponteana e acabou metendo os pés pelas mãos. De qualquer forma, o gabarito apontava o item como correto, a despeito dessa inversão lógica.

34. 2015 – CESPE – DPU – Defensor Público Federal

Se a norma jurídica regente da referida relação jurídica for revogada por norma superveniente, as novas disposições normativas poderão, excepcionalmente, aplicar-se a essa relação, ainda que não haja referência expressa à retroatividade.

Comentários

O item está **correto**, como se extrai do exemplo do art. 2.035 do CC/2002: “A validade dos negócios e demais atos jurídicos, constituídos antes da entrada em vigor deste Código, obedece ao disposto nas leis anteriores, referidas no art. 2.045, mas os seus efeitos, produzidos após a vigência deste Código, aos preceitos dele se subordinam, salvo se houver sido prevista pelas partes determinada forma de execução”. Esse artigo representa caso de retroatividade mínima, em linhas gerais.

35. 2015 – FCC – MANAUSPREV – Procurador Municipal

A interpretação normativa

a) deve ser realizada, preferencialmente, de maneira sistemática e teleológica, considerando o ordenamento em que a norma está inserida e a finalidade para a qual se destina.

b) deve ser realizada, em regra, de maneira sistemática, considerando a norma em si mesma, em sua literalidade, sem levar em conta o ordenamento em que está inserida.

c) teleológica, também chamada de histórica, busca a vontade do legislador no momento da elaboração da norma.

d) histórica prevalece sobre a sistemática, a qual busca o sentido literal de uma determinada norma.

e) dá-se pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito, em caso de silêncio eloquente ou de lacuna legal.

Comentários

A **alternativa A** está correta, considerando-se as demais assertivas, como ficará mais claro adiante. Na interpretação, deve o intérprete buscar uma solução harmoniosa dentro do sistema, igualmente tendo em vista o escopo da norma em questão.

A **alternativa B** está incorreta, já que a interpretação sistemática procura fazer exatamente o inverso de "considerando a norma em si mesma, em sua literalidade, sem levar em conta o ordenamento".

A **alternativa C** está incorreta, porque a interpretação teleológica se relaciona com os fins da norma, não com a intenção do legislador no momento de sua elaboração.

A **alternativa D** está incorreta, duplamente errada, já que a interpretação histórica pretende buscar o contexto mais amplo no qual a norma foi criada, sem buscar a "literalidade". Ademais, não há prevalência da interpretação histórica sobre a sistemática.

A **alternativa E** está incorreta, dado que tais constituem métodos de integração normativa no caso de lacuna, e não de interpretação.

36. 2015 – CESPE – TCU – Auditor Federal de Controle Externo

A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o seguinte item.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Comentários

O **item** está correto, segundo a perspectiva doutrinária mais clássica, arraigada ao positivismo jurídico mais tradicional de alguns autores, do art. 4º: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito").

Nada obstante, atente porque a doutrina contemporânea há tempos não considera que o art. 4º traga ordem taxativa e preferencial.

37. 2015 - CAIP-IMES - Consórcio Intermunicipal Grande ABC - Procurador

São princípios utilizados na solução de conflitos intertemporais e espaciais de normas jurídicas:

- a. hierárquico, cronológico e especialidade.*
- b. antinomia, vinculação e regularidade procedimental.*
- c. legalidade, impessoalidade e publicidade.*
- d. taxatividade, discricionariedade e isonomia.*

Comentários

A **alternativa A** está correta, sendo que os critérios cronológico e de especialidade estão presentes nos arts. 2º, §§1º e 2º.

A **alternativa B** está incorreta, dado que a antinomia é ponto de partida para os conflitos normativos.

A **alternativa C** está incorreta, sendo esses princípios atinentes ao Direito Administrativo.

A **alternativa D** está incorreta, pelas mesmas razões expostas na alternativa anterior.

38. 2014 - MP/MG - MP/MG - Promotor de Justiça Substituto

Assinale a alternativa INCORRETA.

Em relação ao Decreto-Lei nº 4.657/42 (com a redação da Lei 12.376/2010) pode-se dizer que:

- A) Estabelece regras quanto à vigência das leis.*
- B) Dispõe sobre a aplicação da norma jurídica no tempo e no espaço.*
- C) Aponta as fontes do direito privado em complemento à própria lei.*
- D) Integra implicitamente o Código Civil.*

Comentários

A **alternativa A** está correta, consoante art. 1º da LINDB: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

A **alternativa B** está correta, de acordo com o art. 2º: "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. §1º

A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. §2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior. §3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa C** está correta, conforme o art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa D** está incorreta, em que pese seu nome anterior, antes da redação dada pela Lei 12.376/2010, ser Lei de Introdução ao Código Civil – LICC, a LINDB é considerada uma norma de sobredireito, metanorma ou *lex legum*, ou seja, é uma norma sobre normas e é introdutória a diversos ramos do direito. É norma autônoma, portanto. Integrava a Lei de Introdução, o CC/1916, mas desde a nova, em 1942, já não o faz mais.

39. 2014 – MPE/GO – MPE/GO – Promotor de Justiça Substituto

Assinale a alternativa incorreta:

- a) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior*
- b) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*
- c) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Consideram-se adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*
- d) As correções a texto de lei já em vigor não se considera lei nova.*

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme o art. 2º, §2º: “A lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa B** está correta, de acordo com o art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa C** está correta, segundo o art. 6º: “A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

A **alternativa D** está incorreta, na dicção do art. 1º, §4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

40. 2014 – CESPE – PGE/PI – Procurador do Estado

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), assinale a opção correta.

A) Há direito adquirido quando já tiverem sido praticados todos os atos ou realizados todos os fatos exigidos pela lei para a obtenção do direito pretendido. Nesse contexto, é correto afirmar que nem todo direito adquirido surge de uma relação jurídica, a exemplo do direito de apropriar-se de coisa sem dono.

B) O sistema jurídico brasileiro admite que, devido ao desuso, uma lei possa deixar de ser aplicada.

C) Na situação em que uma lei anterior e especial esteja em confronto com outra lei geral posterior, tem-se uma antinomia de primeiro grau, perfeitamente solucionável com as regras previstas na LINDB.

D) A proibição de desconhecimento da lei imposta pela LINDB é absoluta.

E) A lacuna ontológica ocorre quando existe texto legal que soluciona uma situação concreta, mas que contraria os princípios e os axiomas norteadores da própria ideia de justiça.

Comentários

A **alternativa A** está correta, dado que o direito adquirido surge de uma situação jurídica que pode se originar de um fato jurídico em sentido estrito, o qual não constitua negócio jurídico ou ato-fato jurídico.

A **alternativa B** está incorreta, porque a ineficácia social não tem ligação direta com a vigência; lei socialmente ineficaz é ainda plenamente vigente, portanto.

A **alternativa C** está incorreta, pois, no caso, necessário é recorrer a mais de um critério de resolução da antinomia, algo não previsto textualmente pela LINDB.

A **alternativa D** está incorreta, porque, em dadas situações, se permite alegar o erro de direito, excepcionalmente, desde que o interessado não se beneficie da escusa e nem pretenda evitar a aplicação da lei.

A **alternativa E** está incorreta, já que a lacuna ontológica, mais afeita ao direito constitucional, trata da norma desconectada da realidade social, sem aplicação prática.

41. 2014 – NC/UFPR – DPE/PR – Defensor Público Estadual

Acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, considere as seguintes afirmativas:

1) Os princípios gerais de direito, estejam ou não positivados no sistema normativo, constituem-se em regras estáticas carecedoras de concreção e que têm como função principal auxiliar o juiz no preenchimento de lacunas.

2) De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, o efeito repristinatório da lei revogadora de outra lei revogadora é automático e imediato sobre a velha norma abolida, prescindindo de declaração expressa de lei nova que a restabeleça.

3) A revogação de uma norma por outra posterior tem por espécies a ab-rogação e a derrogação, e pode ser expressa ou tácita, sendo que, neste último caso, é obrigatório conter, na lei nova, a expressão "revogam-se as disposições em contrário".

4) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados os atos jurídicos consumados, mesmo que inválidos.

5) A cessação da eficácia de uma lei não corresponde à data em que ocorre a promulgação ou publicação da lei que a revoga, mas sim à data em que a lei revocatória se tornar obrigatória.

Assinale a alternativa correta.

a) Somente as afirmativas 1, 3 e 4 são verdadeiras.

b) Somente as afirmativas 2 e 5 são verdadeiras.

c) Somente as afirmativas 1 e 5 são verdadeiras.

d) Somente as afirmativas 3, 4 e 5 são verdadeiras.

e) Somente as afirmativas 1, 2, 3 e 4 são verdadeiras.

Comentários

O **item 1** está correto, a exemplo do adágio "dar a cada um o que é seu", que não tem concretude casuística, dependente de uma interpretação judicial para ser aplicado, de forma auxiliar.

O **item 2** está incorreto, nos termos do art. 2º, § 3º: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

O **item 3** está incorreto, porque se a revogação é tácita, ela obviamente não contará com tal expressão.

O **item 4** está incorreto, pois a lei nova não tem o condão de validar atos inválidos anteriores, ao menos não em princípio.

O **item 5** está correto, ou seja, quando a lei revocatória entrar em vigor, e não quando de sua publicação ou promulgação, é que a lei revogada perderá sua eficácia, em decorrência da perda de vigência.

A **alternativa C** está correta, portanto.

42. 2014 – VUNESP – PGM/SP – Procurador Municipal

Assinale a alternativa correta, conforme disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

(A) A repristinação é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.

(B) Há regra expressa acerca da vacatio legis para a vigência de lei no Brasil e em Estados estrangeiros, sem possibilidade de alteração.

(C) Admite-se, no direito brasileiro, a revogação tácita de lei.

(D) Não são admitidas leis com vigência temporária, em respeito à segurança jurídica.

(E) Não se consideram novas leis as meras correções ao seu texto, ainda que já em vigor.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na forma do art. 2º, §3º da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa C** está correta, consoante o art. 2º, § 1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

A **alternativa D** está incorreta, conforme regra do art. 2º: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

A **alternativa E** está incorreta, por aplicação do art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

43. 2014 – VUNESP – PC/SP – Delegado de Polícia Substituto

Assinale a alternativa correta, de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942).

- a) *A lei nova revoga a lei antiga, quando com esta incompatível, ainda que não haja expressa declaração de revogação.*
- b) *As correções a texto de lei já em vigor não implicam em lei nova.*
- c) *A reprivatização é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.*
- d) *Entende-se por ato jurídico perfeito a decisão judicial da qual não caiba mais recurso.*
- e) *O Brasil não adota, em regra, o instituto da vacatio legis, salvo no estrangeiro, quando admitida a obrigatoriedade da lei brasileira.*

Comentários

A **alternativa A** está correta, na literalidade do art. 2º, §1º: "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

A **alternativa B** está incorreta, pela previsão do art. 1º, §4º: "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova".

A **alternativa C** está incorreta, segundo o art. 2º, §3º: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

A **alternativa D** está incorreta, na dicção do art. 6º, §1º: "Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou".

A **alternativa E** está incorreta, conforme o art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

44. 2014 – NUCEPE/UESPI – PC/PI – Delegado de Polícia Substituto

É na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro que encontramos normas que disciplinam o âmbito de aplicação das normas jurídicas. Dentre as alternativas abaixo, marque a CORRETA.

A) *Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente ultrapassado o período de vacatio legis.*

B) *A vigência das leis, que os governos estaduais elaborem por autorização do Governo Federal, depende da aprovação deste e começará no prazo que a legislação estadual fixar.*

C) *A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

D) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito e equidade.

E) A lei em vigor terá efeito imediato, condicional e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, direito adquirido e a coisa julgada.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, consoante art. 1º da LINDB: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada". Esse intervalo entre publicação e vigência é o que se conhece por *vacatio legis*.

A **alternativa B** está incorreta, porque esse era o teor do §2º do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, trecho revogado quando da redação dada pela LINDB.

A **alternativa C** está correta, conforme o §2º do art. 2º: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

A **alternativa D** está incorreta, na dicção do art. 4º: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito".

A **alternativa E** está incorreta, dada a redação do art. 6º: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".

45. 2013 – MPE/MS – MPE/MS – Promotor de Justiça Substituto

Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:

a) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente promulgada.

b) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto destinada a correção, ainda que mantida a *vacatio legis*, o início de sua vigência ocorrerá no dia da nova publicação.

c) a correção a texto de lei em vigor não é considerada lei nova.

d) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.

e) a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia nos Estados estrangeiros três meses depois de sua publicação oficial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, segundo a parte final do art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 1º, § 3º: "Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação".

A **alternativa C** está incorreta, pela literalidade do art. 1º, §4º: "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova".

A **alternativa D** está incorreta, por aplicação do art. 4º: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito".

A **alternativa E** está correta, consoante regra expressa do art. 1º, §1º: "Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada".

46. 2013 – FMP – PGE/AC – Procurador do Estado

Assinale a alternativa CORRETA.

(A) Antinomia jurídica ocorre quando há lacuna legislativa.

(B) No Direito brasileiro, a equidade possui apenas função interpretativa.

(C) A analogia, assim como o costume e os princípios gerais de direito, tem função integrativa no sistema jurídico brasileiro.

(D) O critério ou princípio hierárquico - lex superior derogat legi inferior - visa a solucionar o problema da necessidade de integração de lacunas axiológicas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, tratando as antinomias dos conflitos entre normas jurídicas.

A **alternativa B** está incorreta, porque a equidade não é critério de interpretação previsto no art. 4º da LINDB.

A **alternativa C** está correta, segundo se extrai do art. 4º: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito".

A **alternativa D** está incorreta, buscando o princípio solucionar as antinomias normativas no espaço-tempo, não se tratando de integração, já que lacuna não há, mas "excesso de norma" que se sobrepõem umas às outras.

47. 2013 – CESPE – PF – Delegado de Polícia Federal



A revogação de uma norma pela superveniência de outra que disponha sobre a mesma matéria poderá atingir as situações já consumadas sob a égide da lei antiga, afetando os efeitos pretéritos produzidos ou incidindo sobre os efeitos presentes ou futuros de situações passadas ocorridas na vigência da norma revogada.

Comentários

A questão deveria ser considerada incorreta, já que, como já assentou o STF, mesmo a retroatividade mínima é bastante restrita, e atinge apenas os efeitos futuros, mas não os pretéritos, sob pena de violação do ato jurídico perfeito. Em que pese a doutrina apontar a existência da retroatividade máxima, é questionável considerar a assertiva correta com base nela.

O CESPE, não obstante, a manteve correta com a seguinte argumentação: "O gabarito está de acordo com abalizada doutrina: "A permanência da norma indica que a lei, uma vez promulgada e publicada, obrigará indefinidamente até que venha a ser revogada por outra lei. A revogação de uma norma pela superveniência de outra, regendo a mesma matéria, causa tríplice repercussão na antiga lei, pois poderá atingir as situações já consumadas sob sua égide, afetar os efeitos pretéritos produzidos ou incidir sobre os efeitos presentes ou futuros de situações passadas ocorridas na vigência da norma revogada." Apesar das argumentações trazidas nas razões recursais, a assertiva faz menção a situações e, não, a ato jurídico e também traz a expressão "poderá".

O item está **correto**, segundo o gabarito oficial.

48. 2013 – FEPESE – DPE/SC – Analista Técnico da Defensoria

Assinale a alternativa correta.

- a) A lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias após a sua sanção.*
- b) Não se consideram lei nova as correções a texto de lei já em vigor.*
- c) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a equidade, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*
- d) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*
- e) Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia noventa dias depois de oficialmente publicada.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nos termos do art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 1º §4º: "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

A **alternativa C** está incorreta, pela literalidade do art. 4º: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito".

A **alternativa D** está correta, segundo o art. 2º, §2º: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

A **alternativa E** está incorreta, art. 1º, §1º: "Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada".

49. 2012 – FEPESE – DPE/SC – Defensor Público Estadual

Sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar:

- a) A lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*
- b) As correções a texto de lei já em vigor não se consideram lei nova.*
- c) A lei posterior revoga a anterior apenas quando expressamente o declare.*
- d) A lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo continua correndo da primeira publicação.*
- e) Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nos termos do art. 2º, § 3º: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

A **alternativa B** está incorreta, segundo o art. 1º, § 4º: "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova".

A **alternativa C** está incorreta, conforme o art. 2º, § 1º: "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

A **alternativa D** está incorreta, na forma do art. 1º, § 3º: "Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação".

A **alternativa E** está correta, de acordo com o art. 6º, §2º: “Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por êle, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”.

50. 2012 – CESPE – PC/AL – Delegado de Polícia Substituto

A LINDB é considerada uma lex legum, ou seja, uma norma de sobredireito.

Comentários

O item está **correto**, ou seja, é uma “norma sobre as normas”, uma metanorma. Contraprova é a alteração de seu nome de LICC (Lei de Introdução ao Código Civil) para LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Eis aí a prova de que as normas civis (o Código Civil) são, na realidade, as “normas do Direito brasileiro”, o que demonstra a relevância ímpar do Direito Civil! =)

51. 2012 – CESPE – PC/AL – Delegado de Polícia Substituto

Duas são as hipóteses em que cabe o efeito reprecursor: quando houver previsão expressa na norma jurídica ou quando decorrer de declaração de inconstitucionalidade da lei.

Comentários

O item está **incorreto**, porque efeito reprecursor só há por ocasião de declaração de inconstitucionalidade de uma norma revogadora (lei B) pelo STF, reestabelecendo-se a norma revogada (lei A) pela norma revogadora (lei B) tida por inconstitucional. O primeiro caso mencionado pela questão se trata de reprecursor, inconfundível, ainda que semelhante, com o efeito reprecursor; aquela trata da re-eficacização da norma revogada (lei A), por expressa previsão de lei nova (lei C), que revoga lei revogadora (lei B).

52. 2011 – PGR – PGR – Procurador da República

Denomina-se lei temporária aquela que surge para regular, de modo contrário ao estabelecido na lei geral, fatos ou relações jurídicas que, por sua natureza, estariam nela compreendidos.

Comentários

A alternativa A está **incorreta**, já que a lei temporária tem apenas vigência limitada, podendo, ou não, contrariar lei geral, sendo que ela pode estar contida, inclusive, no corpo do texto desta, como no caso da Lei Geral da Copa, por exemplo.

53. 2011 – FCC – PGE/MT – Procurador do Estado

É correto afirmar que,

(A) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País, 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente promulgada.

(B) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia 90 (noventa) dias depois de oficialmente promulgada.

(C) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de início de sua vigência começará a correr da data da primeira publicação.

(D) não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou a revogue.

(E) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, sempre revoga a anterior.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa B** está incorreta, na forma do art. 1º, §1º: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa C** está incorreta, por aplicação do art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa D** está correta, conforme regra do art. 2º: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

A **alternativa E** está incorreta, também segundo o art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

54. 2010 – CETAP – AL/RR – Advogado

Julgue os itens a seguir:

I- A reconstituição da norma revogada é efeito inerente à revogação da norma revogada;

II- A única forma de a lei perder a vigência é pela sua revogação, seja expressa ou tácita;

III- Lei posterior revoga lei anterior ainda que esta seja hierarquicamente superior àquela.

IV- Salvo disposição contrária, a *vacatio legis* de uma lei é de quarenta e cinco dias.

Estão ERRADOS os itens:

A) apenas I e II.

B) apenas III e IV.

C) apenas I e IV.

D) apenas I, II e III.

E) I, II, III e IV.

Comentários

O **item I** está incorreto. De acordo com o art. 2º, §3º: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência". A repristinação é o inverso, ou seja, a lei revogada ganha novamente vigência. Pode haver repristinação? Sim, mas é a exceção, que depende, como visto acima, de "disposição em contrário". Em regra, não há repristinação da lei no ordenamento brasileiro. Por essa razão, não se pode falar em efeito inerente (próprio, inseparável, intrínseco).

O **item II** está incorreto porque, de acordo com o art. 2º da LINDB: "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue". Dito isso, fica evidente que a revogação – expressa ou tácita – não é a única forma de a lei perder vigência.

O **item III** está incorreto, já que, evidentemente, a norma superior tem prevalência sobre a norma inferior.

O **item IV** está correto, consoante o *caput* do art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

Considerando que você deveria apontar as incorretas (I, II e III), a resposta é a **alternativa D**.

55. 2010 – Instituto Cidades – DPE/GO – Defensor Público Estadual

A Lei de Introdução do Código Civil, Decreto-lei n. 4657, de setembro de 1942, dispõe, em seu artigo 3º. Que "Ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece." O princípio da irrelevância do desconhecimento da lei admite:

a) a *exceptio ignorantiae juris*, impedindo os efeitos da lei em casos em que ficar demonstrada a sua ignorância no negócio jurídico.

- b) o erro de direito para o não cumprimento do negócio, eximindo-se o interessado do cumprimento da lei.*
- c) o erro de direito sobre o motivo do negócio, dando causa a sua anulação quando for seu motivo principal, não afastando o cumprimento da lei.*
- d) a exceptio ignorantiae juris, não afastando os efeitos da lei e do negócio em casos em que ficar demonstrado o erro de direito.*
- e) o erro de lei mas não o erro de direito, razão pela qual o negócio é válido mas a lei não é de cumprimento obrigatório.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que se assim o fosse o princípio seria de pouca aplicabilidade.

A **alternativa B** está incorreta, pelas mesmas razões da alternativa anterior.

A **alternativa C** está correta, nos termos do art. 139, inc. III do CC/2002: “sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico”.

A **alternativa D** está incorreta, quase correta, mas equivocada ao tratar que não se afastam os efeitos do negócio.

A **alternativa E** está incorreta, porque a legislação não permite o “erro de lei”, nos termos do supracitado art. 139.

56. 2009 – CESPE – TRF/2ª Região – Juiz Federal Substituto

A respeito da aplicabilidade da Lei de Introdução ao Código Civil, o sistema da obrigatoriedade simultânea regula a obrigatoriedade da lei no país, a qual entra em vigor, em todo o território nacional, quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, se não houver disposição em contrário.

Comentários

O **item** está correto, pela literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

57. 2009 – CESPE – TCE/ES – Procurador Especial de Contas

A respeito da Lei X, publicada no dia 1º de junho de 2009, julgue o item seguinte.

Eventual correção de texto da Lei X será considerada lei nova, se aquela já estiver em vigor.

Comentários



O **item** está correto, nos termos do art. 4º, § 4º: "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova".

58. 2009 – FCC – PGE/SP – Procurador do Estado

No que diz respeito à vigência da norma jurídica,

(A) a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático em caso de lacuna normativa.

(B) a lei não pode ter vigência temporária.

(C) a lei começa a vigorar em todo país, salvo disposição contrária, 40 (quarenta) dias depois de oficialmente publicada, denominando-se período de vacatio legis.

(D) a ab-rogação é a supressão parcial da norma anterior, enquanto a derrogação vem a ser a supressão total da norma anterior.

(E) os efeitos da lei revogada poderão ser restaurados se houver previsão expressa na lei revogadora.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na forma do art. 2º, §3º da LINDB: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

A **alternativa B** está incorreta, tal como prevê o art. 2º: "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

A **alternativa C** está incorreta, de acordo com a regra do art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

A **alternativa D** está incorreta, tendo a alternativa invertendo as regras de revogação.

A **alternativa E** está correta, pelas mesmas razões já apresentadas na alternativa A.

59. 2009 – FCC – DPE/MA – Defensor Público Estadual

Segundo a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei no 4.657/42):

A) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.

B) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente promulgada.

C) nos Estados, a obrigatoriedade da lei federal inicia-se três meses depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária.

D) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

E) salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na forma do art. 4º da LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa C** está incorreta, conforme o art. 1º, §1º: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa D** está correta, na regra do art. 2º, § 2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa E** está incorreta, consoante regra do art. 2º, §3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

60. 2009 – FCC – DPE/MT – Defensor Público Estadual

Segundo a Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro,

A) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país três meses depois de oficialmente publicada.

B) nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei federal inicia-se três meses depois de oficialmente promulgada, salvo disposição contrária.

C) a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

D) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito.

E) salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta, pela literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa B** está incorreta, como se extrai do art. 1º, §1º: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa C** está correta, de acordo com o art. 2º, § 1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

A **alternativa D** está incorreta, pois a equidade não está no rol do art. 4º (“Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”).

A **alternativa E** está incorreta, conforme o art. 2º, § 3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

61. 2009 – FCC – DPE/PA – Defensor Público Estadual

Em nossa legislação pátria:

A) a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Entretanto, caso estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

B) a lei começa a vigorar em todo o país, salvo disposição contrária, na data de sua publicação.

C) a lei, sem exceção, terá vigor até que outra a modifique, revogue ou que ela caia em desuso.

D) na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, sendo certo que, ao interpretá-la, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

E) se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto destinada a correção, ainda que mantida a vacatio legis, o início de sua vigência ocorrerá no dia da nova publicação.

Comentários

A **alternativa A** está correta, de acordo com o art. 2º, § 1º (“A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei

anterior”) e § 2º (“A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”).

A **alternativa B** está incorreta, pela literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa C** está incorreta, pois o desuso não se encontra nesse rol, conforme preconiza o art. 2º (“Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”).

A **alternativa D** está incorreta, porque o uso da analogia, costumes e princípios gerais de direito ocorre em caso de lacuna, ou seja, de integração da norma, não de interpretação.

A **alternativa E** está incorreta, na forma do art. 1º, § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

62. 2008 – CESPE – AGU – Procurador Federal

Suponha que, no dia 20 de janeiro, tenha sido publicada lei estabelecendo, no art. 2.º, que os proprietários de veículos populares pagariam, na ocasião do abastecimento, 20% a menos do preço fixado na bomba de combustível. Suponha, ainda, que, no art. 5.º, a referida lei tenha definido veículo popular como aquele com motorização até 1.6. Se não constar do texto da referida lei a data de vigência, ela passará a vigorar a partir da data oficial de sua promulgação.

Comentários

O **item** está incorreto, pela literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

63. 2008 – CESPE – PGE/AL – Procurador do Estado

Considerando que ninguém pode se escusar de cumprir a lei, esta começa a vigorar a partir da sua publicação, salvo disposição em contrário, tanto no Brasil como nos Estados estrangeiros.

Comentários

O **item** está incorreto, pela literalidade do art. 1º (“Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”), sendo que, no estrangeiro, esse prazo é dilatado, inclusive.

64. 2007 – FUNRIO – PGE/TO – Procurador do Estado

Vacatio legis pode ser entendida como:

- A) as omissões nas leis que devem ser decididas pelo juiz, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito*
- B) a lei que é revogada por uma lei posterior*
- C) o período que decorre do dia em que uma lei é publicada, até a data em que ela entra em execução, durante o qual vigora a lei anterior*
- D) o projeto de lei que ainda depende de votação pelo Senado e votação posterior pela Câmara dos Deputados Federais*
- E) as omissões nas leis que serão decididas por votação no Senado.*

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, tratando a alternativa da integração.

A **alternativa B** está incorreta, sendo esse o caso, simplesmente, de "lei revogada".

A **alternativa C** está correta, como se extrai do art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

A **alternativa D** está incorreta, porque esse é o caso de um "projeto de lei", como a própria assertiva prevê.

A **alternativa E** está incorreta, não havendo tal situação.

65. 2006 – UNAMA – DPE/PA – Defensor Público Estadual

A LICC (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro) trata sobre vigência e interpretação das leis e, para a aplicação destas no tempo, dever-se-á respeitar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido. Considerando vigência e revogação das leis, é correto afirmar:

I. Em caso de contrato realizado sob a égide de lei anteriormente em vigor, com execução para tempo posterior sob a égide de lei nova, não se aplicará a este as determinações da nova lei, posto que esse contrato não é ato jurídico perfeito e deverá ter seus efeitos atingidos pela nova lei.

II. Determinado cidadão adquiriu carteira de habilitação em 17.02.1963, data em que completara 18 anos e encontrava-se capacitado à aquisição do direito. Sua carteira de motorista tinha vencimento previsto para 17.02.05, data em que completaria 60 anos. Ocorre que, nesta data, a lei em vigor coibia a emissão de habilitação para pessoas a partir de 60 anos. Não goza esse cidadão do direito à renovação, posto que o direito adquirido pelo mesmo perdeu o vigor em 17.02.05, não tendo direito a exigibilidade da extensão do gozo.

III. A lei em vigor em 2002, que regulamentava os contratos de leasing, tendo por objeto os veículos automotivos, exigia que o sujeito que se habilitasse a contratar tivesse maioria civil. A capacidade civil, à época, era adquirida aos dezoito anos. No ano de 2003, Carlos realiza um contrato de leasing aos 19 anos, tendo suas parcelas divididas em 24 meses. No ano de 2004, entra em vigor novo diploma legal que determina a aquisição da maioria civil aos 21 anos. Mesmo estando em vigor o contrato de Carlos, este não será objeto de nulidade, pois à época de sua realização o agente era plenamente capaz à realização do ato jurídico referido, considerando-se este perfeito para toda a produção de efeitos.

IV. Em 1998, entrou em vigor lei municipal que beneficiava os portadores de deficiência visual com a isenção do pagamento de IPTU. Por fatalidade, no mesmo ano, Maria Eduarda sofreu um acidente automotivo do qual derivou sua perda de visão. Mas, desconhecendo a lei referida, não solicitou o benefício da isenção e, somente em janeiro de 2006, recebido o carnê do IPTU/06, resolveu exercer seu direito subjetivo. Ocorre que, na data de sua solicitação, a lei referida não estava mais em vigor, e esta teve seu pleito indeferido sob a justificativa de inexistência de direito adquirido e revogação da lei que o implementara.

Somente é correto o que se afirma em:

- a) I, II e III
- b) II, III e IV
- c) I, III e IV
- d) I, II, III e IV.

Comentários

O **item I** está incorreto, porque a sucessividade do pacto, dado seu diferimento no tempo, atrai a aplicação da lei nova, já que o ato ainda não se perfectibilizou.

O **item II** está correto, já que o direito que ele adquirira em 1963 era o direito a dirigir até 2005, não se estendendo para além dessa possibilidade.

O **item III** está correto, pois o ato já se perfectibilizara à época do pacto, não se o atingindo pela lei nova, nos termos do art. 6º.

O **item IV** está correto, dado que com a revogação da lei, Maria Eduarda não mais possuía direito ao benefício.

A **alternativa B** está correta, assim.

66. 2005 – PGE – PGE/MS – Procurador do Estado

Analisado a Lei de introdução ao Código Civil julgue as alternativas abaixo. Assinalando a alternativa falsa:

- A) não é entendido como fraude à lei os atos praticados com fulcro na lei revogada no período da *vacatio legis*.
- B) No período da *vacatio legis* pode a Lei nova ser aplicada pelos contratantes, desde que não contrarie os princípios de ordem pública vigente, nem fira os interesses e direitos de terceiros;
- C) As emendas e correções da Lei que já tenha entrado em vigor são consideradas Lei nova;
- D) Se durante a *vacatio legis* vier a norma a ser corrigida em seu texto, cujas correções são publicadas, o prazo para sua entrada em vigor é renovado.
- E) A contagem do prazo da *vacatio legis*, inclui o dia da publicação e o último dia, prorrogando-se esse último dia domingo ou feriado.

Comentários

A **alternativa A** está correta, dado que a fraude à lei pressupõe um elemento intencional, fraudatório, que não se caracteriza meramente pela utilização da lei revogada no período da *vacatio legis*. De qualquer forma, como a lei ainda não entrou em vigor, obviamente que todos continuarão a obedecer à lei revogada, enquanto a lei nova não vigora. Exemplo visível é a aplicação do CPC/1973 durante o ano de 2015 praticamente inteiro. Apesar de revogado, todos continuaram a aplicar a lei revogada, já que a lei nova, o CPC/2015, ainda não vigorava.

A **alternativa B** está correta, já que não há limitação a tal aplicação na LINDB.

A **alternativa C** está correta, nos termos do art. 1º, §4º da LINDB: "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova".

A **alternativa D** está correta, na forma do art. 1º, §3º da LINDB: "Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação".

A **alternativa E** está incorreta, pela conjugação do art. 8º, §1º, da Lei Complementar 95/1998 ("A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral") com o art. 3º da Lei 810/1949, que não prevê que o prazo se protrairá, em momento algum.

67. 2004 – CESPE – PGE/AM – Procurador do Estado

Em cada um dos itens a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Vilma celebrou contrato de financiamento com uma instituição financeira antes da entrada em vigor do atual Código Civil. Por força desse contrato, ficou obrigada a pagar, mensalmente, prestações pecuniárias à instituição pelo prazo de 10 anos. Nessa situação, o referido contrato deve subordinar-se integralmente aos preceitos do código revogado, pois não pode a lei nova atingir a validade dos negócios jurídicos já constituídos, nem interferir nos efeitos do contrato de execução de trato sucessivo, salvo se houver sido assim previsto pelas partes.

Comentários

O **item** está incorreto, porque não se verifica a consumação do ato, já que sua execução, diferida no tempo, consoma-se também já na vigência do atual diploma.

68. 2003 – FCC – PGE/MA – Procurador do Estado

"O alcance, portanto, da regra do efeito imediato entre nós, é o de que a nova lei, em princípio, atinge as partes posteriores dos facta pendencia com a condição de não ferir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada." (FRANÇA, R. Limongi. A Irretroatividade das Leis e o Direito Adquirido. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 210) A afirmação acima, de um dos autores que estudaram o direito intertemporal, se refere

(A) à vedação expressa na Constituição de lei com efeito retroativo.

(B) apenas à regra constitucional que preserva da lei nova o direito adquirido.

(C) à regra contida na legislação ordinária, segundo a qual a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

(D) à proibição contida na lei ordinária de que as leis e regulamentos tenham efeito retroativo.

(E) à regra segundo a qual a lei entra em vigor imediatamente a partir de sua publicação, se nada dispuser em sentido contrário, mas serão respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que a aplicação do caso não tem a ver, ao menos não diretamente, com a CF/1988, mas com a LINDB.

A **alternativa B** está incorreta, porque se preservam também o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

A **alternativa C** está correta, conforme dito na alternativa B.

A **alternativa D** está incorreta, dado que pode haver retroação legal, ainda que mínima.

A **alternativa E** está incorreta, pela literalidade do art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

69. 2003 – FCC – DPE/MA – Defensor Público Estadual

A Lei nova que estabelecer disposição geral a par da lei especial em vigor:

A) não revoga nem modifica a lei especial.

B) apenas modifica a lei especial.

C) revoga a lei especial.

D) derroga, mas não ab-roga a lei especial.

E) só entrará em vigor depois de expressamente revogada a lei especial.

Comentários

A **alternativa A** está correta, nos termos do art. 2º, § 2º: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa B** está incorreta, pois ela não modifica a anterior.

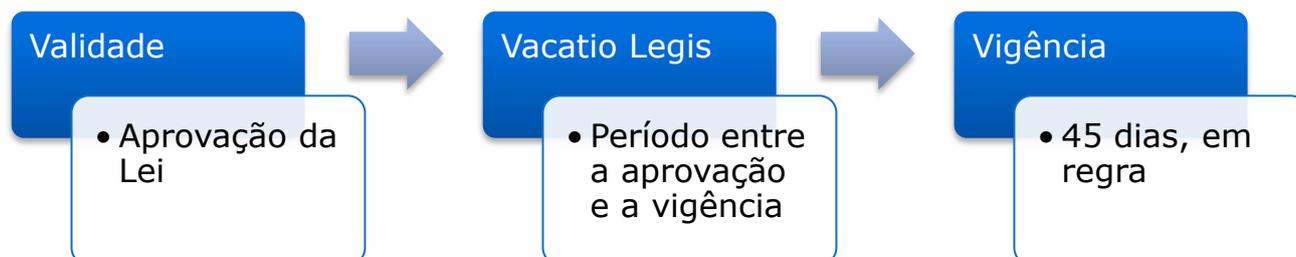
A **alternativa C** está incorreta, porque ela não revoga a anterior, ainda que especial.

A **alternativa D** está incorreta, dado que não derroga nem ab-roga a lei anterior, ainda que especial.

A **alternativa E** está incorreta, pois pode haver revogação tácita da lei anterior, em qualquer caso.

Resumo

Como a Lei passa a “valer”?



Quais são as características da incidência?

1. Incondicionalidade

- Característica distintiva das normas jurídicas: independentemente de qualquer adesão elas são vinculativas

2. Inesgotabilidade

- Geralmente a norma incidirá sempre que o suporte fático vier a se compor, inúmeras vezes

As normas se classificam quanto à aplicabilidade:

A. Cogentes ou Injuntivas:

- Inafastáveis, aplicadas independentemente da vontade das partes, permitindo ou proibindo. Essas normas se subdividem em normas imperativas/impositivas (obrigam uma conduta) e proibitivas (proíbem uma conduta)

B. Não-cogentes ou Supletivas

- Afastáveis, sendo aplicadas subsidiariamente. Subdividem-se em normas dispositivas (no silêncio das partes) e normas interpretativas (para definir o sentido da manifestação de vontade obscura)

Como funciona a revogação da lei vigente?

Norma válida



Revogação expressa: "revoga-se"
Revogação tácita: incompatibilidade

Revogação em sentido amplo

Ab-rogação (revogação em sentido estrito): revogação completa

Derrogação: revogação parcial

A **modificação da lei**, porém, seja por ab-rogação, seja por derrogação, não pode violar:

Ato Jurídico Perfeito

- Ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, regido pela Lei da época de sua prática

Direito Adquirido

- Situações jurídicas incorporadas ao patrimônio da pessoa

Coisa julgada ou coisa julgada

- A decisão judicial de que já não caiba recurso, imutável

A **interpretação** será feita de variadas formas e por variados critérios:

A. Restritiva

- A interpretação restritiva busca restringir o alcance da norma, de modo a não extrapolar os limites geralmente considerados da norma

B. Extensiva

- A interpretação extensiva busca elastecer o sentido da norma a situações não subsumidas a ela de imediato, automaticamente

C. Sistemática

- A interpretação sistemática busca dar sentido a uma norma dentro do contexto do sistema normativo

D. Analógica

- A interpretação analógica dá-se pela busca de elemento semelhante contido na norma, numa racionalidade lógico-decisional por dedução e indução

E. Autêntica

- A interpretação autêntica é aquela na qual o intérprete é o próprio órgão que emanou a norma

F. Histórica

- A interpretação histórica busca analisar a norma no contexto no qual ela fora criada, com suas idiossincrasias

G. Sociológica

- A interpretação sociológica pretende analisar a norma no contexto contemporâneo, com os atuais valores sociais

H. Teleológica

- Preocupada com os "fins" da norma, ou seja, o que se deve objetivar quando a implementação da lei. Presente no art. 5

Como **distinguir a cláusula geral do conceito jurídico indeterminado?**

Conteúdo ou Preceito

O que é?

Efeito ou Consequente

O que acontece?

Boa-fé objetiva (art. 422)

O que é? Não sei, é aberto

O que acontece se violo? Não sei, o juiz dará a solução

Exemplo de cláusula geral

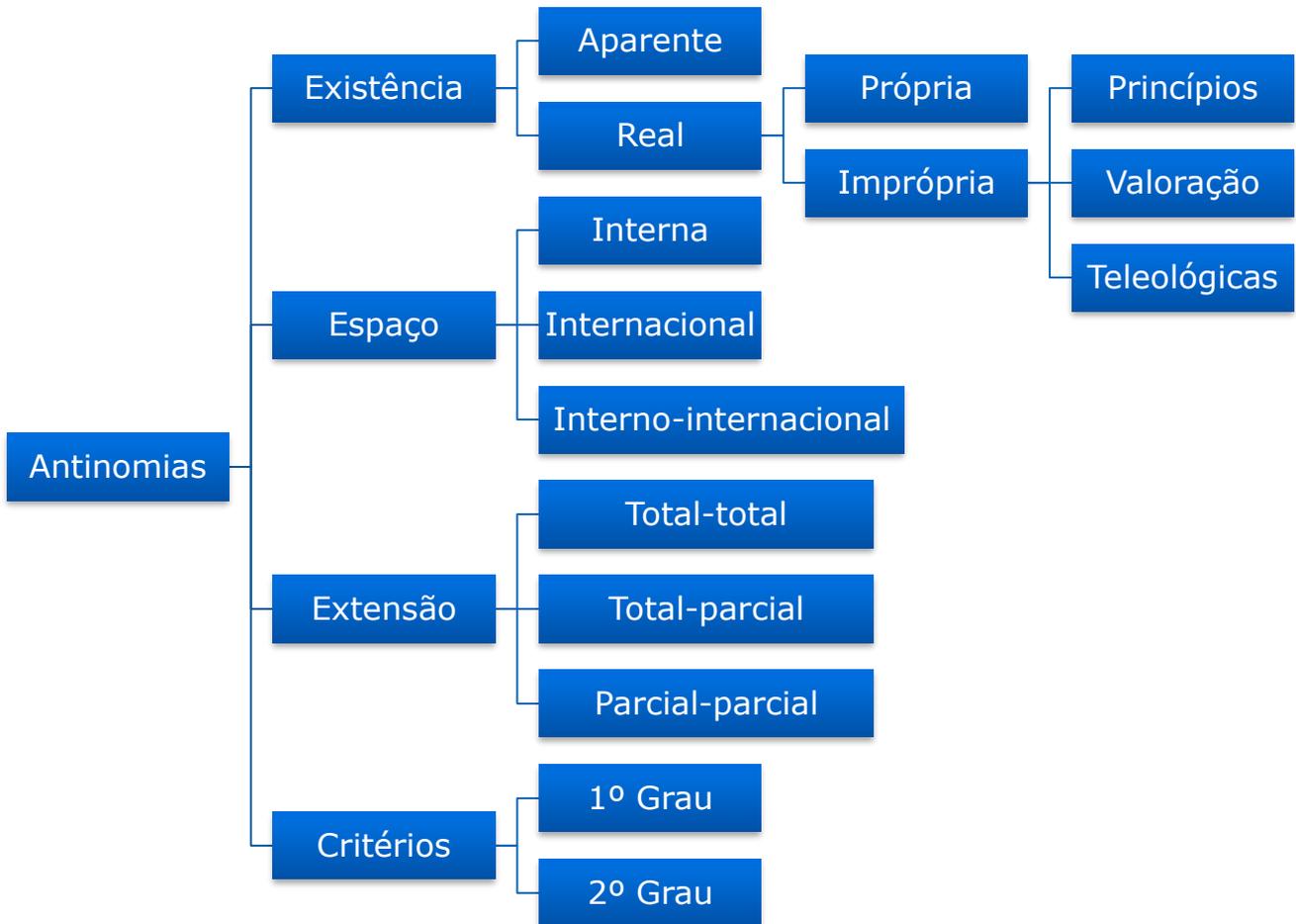
Atividade de risco (art. 927, parágrafo único)

O que é? Não sei, é aberto

O que acontece se violo? Já sei: a responsabilidade e passa a objetiva

Exemplo de conceito jurídico indeterminado

Como se classificam as antinomias?



São três os **critérios para resolver uma antinomia**:

Critério Cronológico

- A norma posterior tem prevalência sobre a norma anterior

Critério de Especialidade

- A norma especial tem prevalência sobre a norma geral

Critério Hierárquico

- A norma superior tem prevalência sobre a norma inferior

Como se regular o divórcio realizado no estrangeiro, por cônjuge brasileiro?

A. Regra geral: dependência de homologação pelo STJ, nos seguintes casos:

- Divórcio litigioso, realizado perante autoridade judiciária estrangeira
- Divórcio consensual qualificado (guarda, alimentos e/ou partilha), realizado perante autoridade judiciária estrangeira

B. Exceção: independe de homologação pelo STJ, nos seguintes casos:

- Divórcio consensual simples ou puro (somente dissolução), realizado perante autoridade judiciária estrangeira
- Divórcio consensual, realizado perante autoridade consular brasileira, por escritura pública, desde que sem filhos incapazes e com assistência advocatícia, independentemente de guarda, alimentos e/ou partilha

As fontes estatais, formais ou primárias seriam:

A. Lei

- As normas jurídicas em sentido estrito nas mais diversas formas: Constituição, Código, Lei Complementar, Regulamentos, Portarias, Decretos e Atos Administrativos

B. Jurisprudência

- A reiteração uniforme das decisões judiciais que demonstram um entendimento num dado sentido. Jurisprudência e decisão judicial não são sinônimas, portanto
Aqui relevam as Súmulas Vinculantes do STF, pelo art. 103-A da CF/1988

C. Tratados e Convenções

- Tratados e Convenções internacionais ratificados pelo Brasil na forma estabelecida na Constituição, sejam com *status* de Emenda Constitucional, sejam com eficácia supralegal

As fontes não-estatais, materiais ou secundárias seriam:

A. Costume

- O direito consuetudário

B. Doutrina

- A literatura jurídica especializada

C. Princípios Gerais do Direito

- Reconhecidos, ainda que não positivados, como a vedação ao comportamento contraditório

D. Analogia

- A aplicação de norma jurídica por semelhança a casos próximos

E. Equidade

- Objetivamente é a adaptabilidade da norma ao fato, gerando igualação; subjetivamente, é a aplicação conveniente da norma

Quais são os **métodos de integração** trazidos pela LINDB?



Analogia



Costumes



Princípios Gerais de Direito

Vejamos qual é a classificação das normas em relação à intensidade da sanção:

A) Perfeitas

- São as normas que preveem a nulidade/anulabilidade do ato jurídico (negócio jurídico celebrado por incapaz)

B) Mais que perfeitas

- Além da sanção de nulidade/anulabilidade, preveem sanção criminal (casamento realizado por alguém já casado)

C) Menos que perfeitas

- Preveem sanção mais branda que a nulidade/anulabilidade, como a ineficácia perante terceiro (compra e venda realizada por instrumento particular)

D) Imperfeitas

- Não preveem sanção jurídica ao ato inquinado (segundo a doutrina mais tradicional, como ocorre com variados princípios constitucionais)

São quatro as diretrizes teóricas do Culturalismo de Miguel Reale:

A. Socialidade

- Determina a prevalência dos valores metaindividuais aos individuais, resguardados os direitos individuais fundamentais inerentes à pessoa humana
- Consequência da socialidade é a funcionalização dos institutos (função social da propriedade, do contrato, da empresa etc.)

B. Eiticidade

- Determina a necessidade de se analisar o caso concreto de acordo com a equidade, a justiça e a boa-fé nas situações jurídicas privadas
- Consequência da eticidade é o vasto campo de aplicação do princípio da boa-fé objetiva no ordenamento brasileiro, especialmente no campo obrigacional

C. Operabilidade ou Efetividade

- Determina a imposição de soluções jurídicas que permitam aos partícipes do Direito acessarem sem dificuldades sua aplicação, de maneira simples
- Consequência da operabilidade é o afastamento do casuismo pelo uso das cláusulas abertas, que aproxima o julgador do caso sensível

D. Sistemática

- Determina que o Direito Privado se pauta numa produção legislativa fundada na diretriz de sistema
- Consequência disso é que a norma de Direito Privado não pode ser lida ou interpretada descolada da Parte Geral do CC/2002

Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Apesar de ser uma aula introdutória, ela é fundamental para dar uma base sólida para a compreensão da estrutura do Direito Civil. Inclusive, começo a mostrar a você, aqui, a “lógica” do Direito Civil, que vai se desdobrando lentamente ao longo das aulas.

Compreender essa “lógica” de que eu tanto falo, facilita de maneira incomensurável sua compreensão do Direito Civil e evita que você precise decorar um sem-número de artigos! Isso é fundamental aqui, porque, você sabe, o Direito Civil é, sem dúvida alguma, o ramo do direito mais amplo na arquitetura jurídica.

Ademais, esta aula permite que você conheça, compreenda, assimile – e goste! – da metodologia que utilizarei daqui em diante. As aulas seguirão exatamente esse mesmo padrão, para dar a você segurança e tranquilidade na preparação para seu certame.

Prof. Paulo Sousa    prof.phms

Na próxima aula eu darei continuidade aos temas da Parte Geral do CC/2002, entrando efetivamente na disciplina legal do CC/2002. Esta aula, apesar de bastante dogmática, traz também muitos conceitos gerais aplicáveis não apenas ao Direito Civil, mas ao direito de forma geral.

Quaisquer dúvidas, sugestões, críticas ou mesmo elogios, não hesite em entrar em contato comigo. Estou disponível preferencialmente no Fórum de Dúvidas do Curso, mas também nas redes sociais, claro. Estou aguardando você na próxima aula. Até lá!

Paulo H M Sousa



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.